

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de maio de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3612

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007410-8 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADA: DRA. TELMA MARIA DE SOUSA COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007669-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
PACIENTE: PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA
AUT. COATORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. RICARDO FONTANELLA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao Dr. Ricardo Fontanella – Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007655-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JCAF COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
AGRAVADO: JOSÉ VICTOR DA COSTA ALECRIM NETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

A JCAF Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo

MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Indenização por danos materiais, morais e lucros cessantes nº 010.06.143692-8.

A decisão impugnada consiste em Julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC, por entender o magistrado “a quo” que não haveria necessidade de produção de provas em audiência, ou mesmo pericial, por ser matéria unicamente de direito.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: *(a) a decisão do magistrado causará dano irreparável e de difícil reparação; (b) que existe prova pericial a ser produzida, pois o equipamento necessita de avaliação para que seja dirimida a controvérsia; c) que a decisão implica em cerceamento de defesa, garantida constitucionalmente no inc.LV do art.5º.*

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada, para deferir a Produção de provas pericial e testemunhal.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, na alegação de cerceamento de defesa, pois em tratando-se de conserto de equipamento, torna-se necessária a prova pericial e testemunhal para dirimir a lide. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a seu turno, reside no fato de que a sentença será proferida em breve, devido ao anúncio de julgamento antecipado da lide.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo, para suspender o andamento da Ação de Indenização nº 010.06.143692-8 até o julgamento final do presente recurso.

Comunique-se, com urgência, ao i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins e na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007672-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: JEFERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. JARDELINA MACEDO LUZ E SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

A Ford Motor Company Brasil Ltda interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Indenização por danos morais e materiais nº 010.07.157957-6.

A decisão impugnada consiste em antecipar os efeitos da tutela relativo aos danos materiais para que a empresa devolva ao consumidor o valor pago pelo carro objeto do litígio (74.800,00), ficando o referido veículo depositado como caução, em poder do mesmo. Fixou ainda multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de eventual descumprimento.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a tramitação por instrumento; (b) a antecipação da tutela configura-se irreversível e é satisfativa, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico pátrio.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, na alegação de que a decisão é satisfativa, pois trata-se do valor total da condenação em dano material, e a antecipação da tutela não é cabível quando esgoté, no todo ou em parte, o objeto da ação.

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a seu turno, reside no fato de que a decisão é irreversível, ou seja, aquela cuja execução produz resultado prático que inviabiliza o retorno ao status quo ante, em caso de sua revogação, pois apesar de ter sido dado o veículo como garantia, o mesmo pertence ao Banco Finasa S/A (alienação fiduciária) e não possui o mesmo valor de mercado que outrora.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo, para suspender o cumprimento da decisão proferida nos autos da Ação de Indenização nº 010.07.157957-6 até o julgamento final do presente recurso.

Comunique-se, com urgência, ao i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins e na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.007649-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADA: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo contra a decisão proferida pela Juíza de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança n.º 001007155754-9, por meio da qual o pedido de liminar foi deferido.

Consta nos autos que a COEMA adquiriu uma retroescavadeira, segundo ela, para utilização em suas obras, mas a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SEFAZ-RR reteve o maquinário no Posto Fiscal do Jundiá e exige o pagamento de ICMS para liberá-lo.

O Recorrente alega, em síntese, que: (a) a Autoridade Fiscal agiu de acordo com o princípio da legalidade; (b) o art. 75 e §§ 2.º e 5.º do art. 76 do Regulamento do ICMS trazem previsão de incidência para esse caso; (c) a Agravada não tem interesse de agir no mandado de segurança, porque a Autoridade não praticou ilegalidade alguma e porque o mandado de segurança não é meio de discussão de lei em tese; (d) o mandado de segurança não tem finalidade declaratória como pretendido; (e) não há direito líquido e certo, porque a questão é controversa e há divergência na doutrina e na jurisprudências.

Diz, ainda, que: (f) existe o fato gerador, porque a Recorrida exerce a atividade de construção civil, é cadastrada como contribuinte de ICMS no Cadastro Geral da Fazenda de Roraima, e adquiriu mercadoria de outra unidade da Federação; (g) todo inscrito é inegavelmente contribuinte; (i) o Agravado deveria suportar a alíquota máxima do ICMS no Estado em que adquiriu o bem, pois não poderia passar-se como contribuinte de ICMS para para receber a redução da alíquota; (j) estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo e para a tramitação por instrumento.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está configurado pela natureza da decisão de 1.º Grau (tutela de urgência).

Nesta primeira análise, entretanto, não vejo o perigo da demora suficiente para a atribuição do efeito suspensivo, porque o ajuizamento de “várias outras ações idênticas ou análogas” não é um risco ilegal para a Fazenda Pública. Ao contrário, é um direito daqueles que são lesados, ou que se achem lesados. Se a Fazenda Pública está correta, ou não, a análise de cada caso dirá.

Outro ponto é que a liminar, nesta primeira impressão, não significa que o Ente Público ficará impossibilitado de arrecadar o ICMS, pois, caso vença, ele dispõe de todos os meios legais para a cobrança (execução fiscal p. ex.).

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa e intime-se a Agravada (CPC, inc. V do art. 527) para que apresente resposta no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007527-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GABRIELA BARROS PINHEIRO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

APELADA: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS. INADIMPLÊNCIA. AUSÊNCIA DEATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS NÃO COMPROVADA –

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A suspensão dos serviços telefônicos mediante a inadimplência do consumidor não configura conduta ilícita.
 2. Admite-se em nosso direito, como regra, a indenização do dano meramente moral, quando o mesmo sobrevier em razão de ato ilícito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007505-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
APELADO: EDNALDO COSTA LOPES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VALOR DA CAUSA. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. INAPLICABILIDADE DO ART. 259, V, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

De acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, no contrato de financiamento com alienação fiduciária, não corresponde ao valor da causa o montante do contrato, mas sim o saldo devedor em aberto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007439-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – MERA REPETIÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR – AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS – NÃO CONHECIMENTO.
 1. Não se conhece do habeas corpus que se limita à mera reprodução de impetração anterior já denegada.
 2. Unâmnime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer da ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de maio de 2007.

Des. Carlos Henrques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007542-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
PACIENTE: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA CAPITAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – CRIMES MILITARES: DESOBEDIÊNCIA (CPM, ARTS. 195 E 301) – DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA SEM VINCULAÇÃO (CPPM, ART. 270, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA “B”) – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Dr. Cristóvão Suter
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. Sales Eurico M. Freitas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007375-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: CHIRLEY MARTINS DOS REIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO DE PROFESSORA NO CARGO DE ASSISTENTE DE ALUNO - ILEGALIDADE. PERMANÊNCIA NO CARGO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007374-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: ELIZABETE SARAIVA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com a manifestação verbal do Douto Procurador de Justiça, Dr. Sales Melgarejo, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007389-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: KOOKERY HELEN DE SOUZA E SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 –

EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com a manifestação verbal do Douto Procurador de Justiça, Dr. Sales Melgarejo, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007397-7 – BOA VISTA/RR
AUTORAS: AMANDA SHEULY CORREIA LIMA FONTES E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com a manifestação verbal do Douto Procurador de Justiça, Dr. Sales Melgarejo, em conhecer do recurso, para reformar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE MAIO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDENCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 004071-5
IMPETRANTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
IMPESTRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Acolho o parecer ministerial para reconsiderar a decisão de fls. 575/576 e indeferir o requerimento às fls. 569, haja vista versar o presente *mandamus* unicamente sobre a existência de direito líquido e certo à nomeação e posse, sem qualquer referência ao pleito do impetrante.

Desse modo, caso deseje obter o pagamento dos benefícios financeiros retroativos à data da possível investidura no cargo, deverá ingressar com nova demanda, almejando pronunciamento judicial neste sentido.

Isto posto, estando as partes intimadas do retorno dos autos, arquive-se o feito, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 16 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SUSPENSÃO LIMINAR N° 010 07 007510-5
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COËLHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Apense-se a presente Suspensão de Liminar ao Agravo Regimental de nº 010.07.007643-4.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.07.007420-7 DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007294-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES E OUTROS
RECORRIDOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORARIAS DE 24 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 469 - Designar o Juiz Substituto, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 29.05 a 03.06.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 470 - Determinar que a servidora ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA, Assessora de Cerimonial, passe a servir na coordenação da Central de Mandados, a partir do dia 28.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 050, DE 24 DE MAIO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fls. 17-18 dos autos do PA n.º 915/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 468/07-3.ª V.Cível (fls. 04-09);
RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade da servidora J. A. de S. F., ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotada na Central de Mandados, em virtude de excessiva demora no cumprimento e devolução do mandado judicial n.º 01, atinente ao processo 010.06.141357-0.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 24 de maio de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 051, DE 24 DE MAIO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 12 dos autos do PA n.º 856/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício/Cart. n.º 055/07, oriundo do 1.º JEsp (fls. 02-08);
RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor A. A. da S., ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento e não-devolução de mandado judicial.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 24 de maio de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 052, DE 24 DE MAIO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 20 dos autos do PA n.º 917/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 309/07, oriundo da 3.ª Vara Cível da Capital (fls. 04-09);
RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor A. R. de O. J., ocupante do cargo de

Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento de mandado judicial.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de maio de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 053, DE 24 DE MAIO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fls. 28-29 dos autos do PA n.º 916/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 047/07, oriundo da 3.ª Vara Cível da Capital (fls. 04-09);

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor A. R. de O. J., ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento de mandado judicial.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de maio de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 054, DE 24 DE MAIO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 18 dos autos do PA n.º 752/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Of./VRCI/057/07, oriundo do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá-RR (fls. 03-04);

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. das C. L., ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum da Capital, em virtude de excessiva demora na apresentação dos autos de leilão que estava sob sua responsabilidade.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de maio de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 25/05/07

Procedimento Administrativo n.º 1153/2007

Origem: 3ª Vara Cível

Assunto: Pagamento de horas extras – (PLANTÃO)

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço aos servidores: Josefa Cavalcante de Abreu, Marluce Texeira de Mendonça e Odivan da Silva. Boa Vista, 25 de maio de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1126/2007

Origem: 5ª Vara Cível

Assunto: Pagamento de horas extras – (PLANTÃO)

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço aos servidores: Luciano Sanguanini, Raimundo Nonato F. Moreira e Wander do Nascimento Menezes. Boa Vista, 25 de maio de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO	
Nº DO CONTRATO:	005/2007.
ASSUNTO:	Serviço de manutenção de motocicletas.
EMPRESA:	Motocross Peças Ltda.
OBJETO:	Fica rescindido, unilateralmente, o contrato n.º 05/07.
DATA:	Boa Vista, 15 de maio de 2007.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO PA:	1178/2007
ASSUNTO:	Aquisição de adesivos para os veículos do TJRR.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	F. D. Rabelo Nascimento - ME.
VALOR:	R\$ 1.925,00
DATA:	Boa Vista, 24 de maio de 2007.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	008/2007.
ASSUNTO:	Prestação de serviços de arrecadação de guias não compensáveis.
CONTRATADA:	Banco do Brasil S/A.
REPRESENTANTES:	Algacir Dalagassa e Sebastião V.anderlan Borges Soares.
VIGÊNCIA:	05 (cinco) anos.
DATA:	Boa Vista, 14 de maio de 2007.

Silvana Nascimento

Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 396 – Conceder à servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 21 a 24.05.2007.

N.º 397 – Conceder à servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 25.05.2007 e 06.06.2007.

N.º 398 – Convalidar licença para tratamento de saúde do servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 02 a 04.05.2007.

N.º 399 – Convalidar licença para tratamento de saúde do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 07 a 21.05.2007.

N.º 400 – Conceder à servidora **GLAÚCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 28.05 a 06.06.2007 e de 26.06 a 03.07.2007.

N.º 401 – Conceder à servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, 13 (treze) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 14 a 26.05.2007.

N.º 402 – Conceder ao servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 21 a 25.05.2007.

N.º 403 – Alterar as férias do servidor **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Analista Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2007.

N.º 404 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para serem usufruídas no período de 28.05 a 06.06.2007.

N.º 405 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 04 a 17.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 23/05/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007007687-1

Apelante: O Estado de Roraima; Apelado: Lucineide Maria Rodrigues Rocha e outros => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00003 - 001007007690-5

Apelante: O Estado de Roraima; Apelado: Maria Aparecida dos Santos Oliveira e outros => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007007689-7

Apelante: O Estado de Roraima; Apelado: Maria Alves Camelo => Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Maria Emília Brito Silva Leite.

Juiz(íza): Carlos Henriques

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 001007007688-9

Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr => Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristóvão Suter

HABEAS CORPUS

00005 - 001007007684-8

Impetrante: Elias Bezerra da Silva; Paciente: Silas de Souza Ferreira => Adv - Elias Bezerra da Silva.

00006 - 001007007685-5

Impetrante: Mariana Costa Guimarães; Paciente: Cléber Izaías da Rocha => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007007686-3

Impetrante: José Luciano Henriques de Menezes Melo; Paciente: Jorge Erisson Peixoto Silva => Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2007

001741AM =>00131

003998AM =>00141

005075AM =>00065

004368BA =>00225

013827BA =>00147, 00153

012440DF =>00197

018680GO =>00197

005478MT =>00170

006984MT =>00141

012099PB =>00106

000003RR =>00146

000005RR-B =>00223

000010RR-A =>00144

000021RR =>00194

000025RR-A =>00154

000042RR =>00052

000055RR =>00118

000056RR-A =>00156

000058RR =>00155

000060RR =>00155

000074RR-B =>00056, 00078, 00123, 00124, 00127, 00158

000077RR-A =>00192, 00221

000077RR-E =>00114, 00157

000078RR-A =>00137, 00140

000087RR-B =>00085, 00112, 00116, 00151, 00167

000087RR-E =>00101, 00158

000092RR-B =>00057, 00072, 00080

000094RR-B =>00141, 00144, 00145

000094RR-E =>00139

000095RR-E =>00139

000098RR-A =>00177

000100RR-B =>00119

000101RR-B =>00145

000105RR-B =>00061, 00088, 00111, 00148, 00149, 00150

000106RR-E =>00165

000107RR-A =>00104, 00165

000110RR-E =>00004

000112RR-B =>00196

000114RR-A =>00101, 00117, 00156

000118RR-A =>00064

000118RR-E =>00179

000124RR-B =>00194

000125RR =>00139, 00140, 00147

000127RR =>00067

000128RR-B =>00085, 00116

000130RR =>00063, 00193

000136RR =>00060

000138RR-B =>00066

000138RR-E =>00060

000140RR =>00218

000141RR-B =>00132

000142RR-B =>00161, 00165

000144RR-A =>00194

000146RR-B =>00074

000149RR-A =>00125, 00126

000149RR =>00003, 00024, 00138

000153RR =>00068

000155RR-B =>00207, 00212

000156RR =>00008, 00025, 00026, 00033

000157RR-B =>00065, 00069

000158RR-A =>00005, 00008, 00009, 00010, 00014, 00015, 00020, 00021, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00033, 00081, 00082, 00083, 00084, 00086, 00087, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00118, 00122, 00129, 00130
 000160RR-B =>00059, 00076, 00077
 000160RR =>00139
 000161RR-B =>00215
 000165RR-A =>00158
 000169RR-B =>00206
 000169RR =>00197
 000171RR-B =>00047, 00114, 00225
 000172RR-B =>00157
 000178RR-B =>00046, 00070, 00079
 000178RR =>00055, 00135, 00165, 00171
 000181RR-A =>00160
 000182RR-B =>00163
 000184RR-A =>00146, 00226
 000185RR-A =>00148
 000187RR-B =>00169
 000189RR =>00131
 000201RR-A =>00139, 00147
 000203RR =>00004, 00135, 00136, 00159, 00165, 00166, 00168, 00171
 000206RR =>00051, 00151, 00152
 000208RR-B =>00161
 000209RR =>00117, 00162
 000210RR =>00113, 00117
 000212RR =>00133
 000213RR-B =>00108
 000214RR-B =>00109, 00121
 000215RR =>00135
 000218RR-B =>00224
 000222RR =>00049
 000223RR-A =>00134, 00158
 000224RR-B =>00121
 000225RR =>00163
 000226RR-B =>00103, 00116
 000226RR =>00119, 00120, 00131, 00139
 000229RR-B =>00164
 000231RR =>00048, 00062
 000233RR-B =>00101
 000240RR =>00156
 000248RR-B =>00201
 000251RR =>00156
 000254RR-A =>00200, 00213
 000255RR-B =>00119
 000259RR-B =>00116
 000260RR-A =>00056
 000262RR =>00156, 00157
 000263RR-A =>00035
 000263RR =>00054, 00131, 00139
 000264RR =>00101, 00117, 00156, 00158
 000270RR-B =>00117, 00156
 000271RR-A =>00107, 00109
 000276RR-A =>00115
 000278RR =>00119
 000279RR =>00053
 000281RR =>00062, 00067
 000282RR =>00159
 000285RR =>00139
 000287RR =>00176, 00196
 000288RR-A =>00060
 000291RR-A =>00143
 000293RR-A =>00142
 000297RR =>00055
 000299RR =>00042, 00164, 00173
 000300RR =>00148, 00179
 000311RR =>00050
 000315RR =>00059, 00103
 000316RR =>00131, 00139
 000321RR =>00195, 00202, 00214, 00217
 000333RR =>00219
 000337RR =>00058, 00071, 00075
 000360RR =>00018
 000376RR =>00102
 000379RR =>00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00099, 00103, 00104, 00105, 00109, 00111, 00112, 00122, 00123, 00125, 00126
 000385RR =>00131, 00216
 000394RR =>00119, 00131, 00139
 000424RR =>00110

000425RR =>00140, 00153
 000428RR =>00089
 000429RR =>00045, 00073
 000431RR =>00061, 00111, 00148
 000441RR =>00202
 000444RR =>00047
 000457RR =>00120, 00128, 00202, 00211
 009426RS =>00208
 006505SC =>00065
 189902SP =>00119, 00120
 000220TO =>00138

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001007162017-2

Requerente: L.H.S.A.

Requerido: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 6.382,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007162027-1

Requerido: T.C.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 2.520,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00046 - 001007162030-5

Requerente: J.P.D.A.

Requerido: W.M.A. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 2.091,60. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00047 - 001007162665-8

Requerente: A.S.O.S.

Requerido: I.P.S. => Distribuição por Dependência em 23/05/2007. Valor da Causa: R 203.731,83. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00048 - 001007162707-8

Requerente: H.V.L.

Requerido: M.R.A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Angela Di Manso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00049 - 001007161536-2

Requerente: A.A.A.

Requerido: A.A. => Distribuição por Dependência em 23/05/2007. Valor da Causa: R 1.493,16. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00005 - 001007161517-2

Requerente: Wellison Marques Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 001007161870-5

Requerente: Francisco Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007161877-0

Requerente: Charles Sobral de Paiva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162830-8

Requerente: José Milton da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ORDINÁRIA

00009 - 001007161480-3

Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 001007161510-7

Requerente: Diva Albino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 001007161886-1

Requerente: Ana Carolina Viana Nattrodt

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007161890-3

Requerente: Aurisfran Feitosa de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162007-3

Requerente: Carmem Lucia de Souza Lemos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ORDINÁRIA

00014 - 001007161470-4

Requerente: Sérgio da Silva Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00015 - 001007161516-4

Requerente: Jose Francisco Soares dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00016 - 001007161887-9

Requerente: Derlano Bentes Capucho

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007161896-0

Requerente: Simone Carneiro Mesquita

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007162020-6

Requerente: Leandro Sousa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Adriana Lopes Pacheco.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00003 - 001007162700-3

Autor: Eliomar Menezes de Oliveira

Réu: Eletronica Rotecnica => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

MONITÓRIA

00004 - 001007161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 2.593,84. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001007161537-0

Requerente: D.S.A.C.

Requerido: M.C.C.J. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00051 - 001007162690-6

Autor: J.M.C.S.

Réu: G.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.166,08. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

GUARDA DE MENOR

00052 - 001007162909-0

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: P.J.D. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00019 - 001007162656-7

Impugnado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00020 - 001007161486-0

Requerente: Edilson Honorato Caldeira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00021 - 001007161487-8

Requerente: Karina Baricelli Martinez de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00022 - 001007161860-6

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007161867-1

Requerente: Josyela Peixoto da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007161946-3

Requerente: Maria Sebastiana da Silva Cavalcante e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00025 - 001007162827-4

Requerente: Gleyson Trajano Garcia

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte.

00026 - 001007162847-2

Requerente: Kátia Almeida de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00027 - 001007161467-0

Requerente: Antônia Pedrosa Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00028 - 001007161507-3

Requerente: Edith Marcolino de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00029 - 001007161520-6

Requerente: Dulcislene da Silva Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00030 - 001007161876-2

Requerente: Carlos Eduardo Quinto Brouti

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007161880-4

Requerente: Cassislene Alves de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007162026-3

Requerente: Gradel Camelo Trajano

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007162826-6

Requerente: Julio Cesar Martins Ponce

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIVRAMENTO CONDICIONAL

00042 - 001007163161-7

Requerente: Genival Laura dos Passos => Distribuição por Dependência em 23/05/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO PREVENTIVA

00043 - 001007163091-6

Autor: Miriam Di Manso - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00036 - 001007163061-9

Indicado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007163071-8

Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00038 - 001007161293-0

Indicado: M.S.S. => Transferência Realizada em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001007161166-8

Requerente: Mauro Silva Souza => Transferência Realizada em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001007161911-7

Réu: Sílvio Cleidison dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007162900-9

Autor: Renato Beni da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001007163121-1

Autuado: Rogerio da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001007163131-0

Requerente: Moacyr de Almeida Siqueira Neto => Distribuição por Dependência em 23/05/2007. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001007154113-9

Requerente: M.P.R.
Criança Adol: R.T.P. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001007154112-1

S.educando: J.R.F. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00053 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.
Réu: F.M.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/06/2007 às 11:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00131 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros
Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora da manifestação do réu, informando pagamento das parcelas da antecipação de tutela. Oficie-se ao CRM para indicação de médico com a especialidade referida no expediente de fls. 189, para a realização da perícia médica determinada às fls. 172, observando que os médicos indicados às fls. 250, não puderam assumir o encargo. Indicado o médico, intime-o, com cópia das peças dos autos que se façam necessárias, para informar o valor de seus honorários, que deverão ser depositados previamente pela litisdenunciada, requerente da diligência. Depositado o valor dos honorários do perito, cumpra-se o restante das determinações constantes da decisão de fls. 172. Cumpra-se, imediatamente. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora da manifestação do réu, informando o pagamento das parcelas da antecipação de tutela. BV, 18/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00132 - 001002042450-2

Requerente: Clein Simião da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00133 - 001006136376-7

Requerente: Elzileide de Albuquerque Tomaz => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00134 - 001007161049-6

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella
Consignado: Hsbc Bank Brasil S/A => DECISÃO: A tutela antecipada só pode ser concedida se verificado o preenchimento dos requisitos do art.273 do CPC. In caso, não entendendo estar presente a prova inequívoca, pois os documentos acostados aos autos tratam-se de cópias que, embora contenham o carimbo de "confere com o original", foram assinadas pelo próprio requerente. Por outro flanco, tampouco está presente o dano irreparável ou de difícil reparação, pois a suspensão ou cancelamento dos planos contratados - não se tendo nem certeza de que isso ocorrerá - não será capaz de causar dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista a possibilidade de um novo contrato daquela natureza, a qualquer tempo. Portanto, face a isso, deixo de conceder a tutela pretendida. Ademais, cite-se a requerida para contestar. Boa Vista, 17/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00135 - 001001005660-3

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00136 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Alvará de liberação. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

00137 - 001005103372-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A
Executado: José Ribamar Saldanha Trovão => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo executado. Honorários advocatícios na forma estipulada. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00138 - 001001005068-9

Autor: Sadaya Tsukuda
Réu: João Bosco Alves de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas processuais pelo autor, sem honorários advocatícios. Cobradas as custas e/ou inscrita em dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 18/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00139 - 001006130885-3

Autor: Romero Jucá Filho
Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, diante do quadro de descumprimento reiterado das ordens judiciais, não só elevo a multa para outros patamares a serem suportadas pelas duas últimas requeridas, na ordem de R 50.000,00 (cinquenta mil reais diários), para cada uma, como também aplico multa de R 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos seus diretores, os quais foram devidamente intimados da ordem judicial, fls.126v e 214, Sr. Osmar Noleto, (Sistema Boa Vista de Comunicação) ou a pessoa que efetivamente estiver desempenhando a função de responsável legal cuja identificação deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça. Bem como aplico multa ao representante legal da Fundação Rádio Roraima, Sr. Francisco Barros, intimados a fls.127 e 215, na mesma forma do mencionado acima, ou seja, a arcar com a multa de R 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tudo visando reprimir e prevenir novos descumprimentos de ordens judiciais, sem prejuízo da ação penal cabível. Aplico a multa de R 15.000, 00 (quinze mil reais) a serem suportados por cada um dos apresentadores da programação descumpriadora da ordem liminar, Srs. Paulo Geovani e Osmar Noleto, f.282/284, também de modo a prevenir e reprimir novas insubordinações, ressalvando a estes dois últimos o direito de justificarem-se, nos termos do artigo 14 do CPC. Intimem-se os réus e os interessados pessoalmente da decisão e para que cumpram a ordem judicial de não veiculação de novas ofensas, nos termos da decisão liminar, sob as penas da lei. Encaminhem-se cópia dos autos a Procuradoria Geral de Justiça para abertura de ação penal por crime de desobediência, se assim entender, contra os recalcitrantes multados neste ato processual. Abra-se também vista ao órgão ministerial, a fim de verificar interesse na lide, tendo em conta a presença de prejuízos à instituições que recebem dinheiro público. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Camila Arza Garcia, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00140 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva
Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, pelos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de danos materiais a autora a serem apurados em liquidação e rejeitar o pedido de dano moral por sua

total inexistência. Os danos materiais deverão incidir juros e correção a contar da citação. Condeno ainda a requerida a suportar as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Boa Vista, 14/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00141 - 001005100444-7

Autor: Distribuidora Bringel Ltda

Réu: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ex positis, em face da inércia do autor, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, do Estatuto Processual Civil. Custas ex lege. Honorários de 10%. P.R.I. Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

POSSESSÓRIA

00142 - 001007160300-4

Autor: Helionaria Monteiro de Carvalho

Réu: Nrrfvat de Boa Vista-rr Na Pessoa do Dr.adriano Severino => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas finais pelo autor, sem honorários advocatícios, em virtude de não ter sido formada a relação jurídico-processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00143 - 001007161406-8

Consignante: Ceramica Dekee Ltda

Consignado: Matheus Rodrigues-marília-máquinas Man => Intimação da parte CONSIGNANTE para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaques Sonntag.

EMBARGOS DEVEDOR

00144 - 001002042082-3

Embargante: Fazenda Castelão S/A

Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => -Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais),dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Luiz Fernando Menegais, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO

00145 - 001001006651-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Arai Agropecuária Ltda => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 117. 2. Reitere-se o ofício de fl. 116. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00146 - 001001006950-7

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o documento de fl. 223. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00147 - 001002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel

Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00148 - 001003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 120. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00149 - 001003075017-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.69v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00150 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00151 - 001004083145-4

Exequente: Rocicleide Gomes Barbosa

Executado: Rafael de Castro Filho => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite.

00152 - 001005105231-3

Exequente: Labor Comércio e Representações Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para a obtenção da localização da parte ré. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00153 - 001005109632-8

Exequente: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Luis Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00154 - 001006130102-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00155 - 001006131309-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.61v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00156 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Pós a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Boa

Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00157 - 001005114189-2

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00158 - 001001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Indefiro os pedidos de fls. 2182, uma vez que a conduta reiterada da parte executada em não cumprir as determinações judiciais ensejou a aplicação da multa. Além disso, a proposta de acordo não foi aceita pela parte exequente. Determino que a parte executada seja intimada para que efetue o pagamento nos termos estabelecidos pelos cálculos do contador, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00159 - 001001006476-3

Exequente: As do Nascimento

Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

00160 - 001004091488-8

Exequente: Mauricio Rocha do Amaral

Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 69/69, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00161 - 001005107164-4

Exequente: Transeme Turismo Ltda

Executado: P Casarin e outros => Decisão: O arresto de bens, medida cautelar disposta no art. 653 do CPC, é utilizado sempre que o devedor não for localizado. Consta nestes autos as fls. 30 e 32 que os executados foram localizados e citados. Por isso, indefiro a medida pleiteada a fl. 77. A parte exequente requeira o que atender cabível. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

INDENIZAÇÃO

00162 - 001006146382-3

Autor: M de S Santos - Me

Réu: Franklin Campos de Moura => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 2.164,21 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), correspondente ao valor do orçamento (fl. 13). Os juros e correção monetária deve incidir a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00163 - 001006148189-0

Autor: Cheiliana Lima da Silva

Réu: Francisco de Sales Guerra Neto => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes.

3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/07, às 10:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 23/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00164 - 001007154715-1

Autor: Eraldo Freitas de Melo

Réu: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/roraima => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Indefiro o pedido de impugnação à Justiça Gratuita, uma vez que o réu não utilizou o procedimento adequando, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 1060/50. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/07, às 09:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 23/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, João Fernandes de Carvalho.

00165 - 001007157415-5

Autor: Inara de Souza Leitao

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

MONITÓRIA

00166 - 001006134938-6

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00167 - 001006138262-7

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda

Réu: Elizangela Sales da Silva Thomé e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00168 - 001007159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

PROTESTO

00169 - 001007158225-7

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Requerido: Exatech Ind e Com Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00170 - 001001006072-0

Autor: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb

Réu: Walter Cândido de Oliveira => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

EXECUÇÃO

00171 - 001007160748-4

Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para que forneça cópia da inicial para fins de citação. Boa Vista, 23 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

AGRADO DE INSTRUMENTO

00054 - 001007159917-8

Agravante: Jacaré Auto Peças

Agravado: M. H. F. Battanoli => DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Após, voista ao M.P. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001006127103-6

Requerente: H.A.N.

Requerido: L.S.N.F. => DESPACHO: R.H. Requisite-se, via telefone, resposta ao ofício de fls. 116, certificando-se. Boa Vista-RR, 15/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00056 - 001006136594-5

Requerente: K.S.F. e outros

Requerido: G.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 34. Reitere-se o ofício de fls. 28. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00057 - 001007160756-7

Requerente: C.J.C.R.

Requerido: C.F.R. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 09/08/07, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas,

independente de prévio rol. 8) Os autores também dev erão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 07/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível.. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00058 - 001007161054-6

Requerente: A.W.M.L. e outros

Requerido: J.F.L. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatorios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 09/08/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 10/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001004094110-5

Requerente: Elândia de Araújo Carneiro Santos e outros => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importânci de R 330,11 (trezentos e trinta reais e onze centavos) depositados junto ao SIAPE - Ministério ds agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao passivo dos 28,86% não percebidos pelo servidor E. dos S. S., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo, nos termos da sentença de fls. 92/93. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite, Jean Pierre Michetti.

00060 - 001005107747-6

Requerente: M.P.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Expeça-se com urgência o competente alvará, independentemente de trânsito em julgado, observando-se o requerido no item "2" de fls. 80. Boa Vista-RR, 14/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado, Warner Velasque Ribeiro.

ARROLAMENTO DE BENS

00061 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros

Requerido: O.A.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 239v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 11/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 149. Expeça-se carta precatória para avaliação do bem descrito às fls. 141. Intime-se a inventariante para que apresente as certidões negativas de débito, bem como comprovante do pagamento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 11/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00063 - 001005103849-4

Inventariante: Maria Teixeira de Almeida e outros => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar a venda do imóvel descrito nos presentes autos, a fim de adquirir novo imóvel em nome de S. A. de A., e para pagamento de despesas com o inventário, com posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intimar-se a Inventariante para dar continuidade ao feito, visando seu encerramento. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00064 - 001007160514-0

Inventariante: Beatriz Maria Nunes de Souza

Inventariado: de Cujus Raimundo Pinheiro de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Junte-se. Defiro o pleito, desconsidere-se a petição anterior. Expeça-se IMEDIATAMENTE o termo de inventariante, na forma da primeira nomeação. Cumprase. Boa Vista, 23/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00065 - 001006132643-4

Requerente: M.R.

Requerido: W.J.F. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 135v, Cumprase. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

00066 - 001007157669-7

Requerente: T.S.M.

Requerido: A.C.S. => DECISÃO: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO a cautelar persseguida na vestibular para determinar o arrolamento do bem descrito na inicial. Cite-se. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

DECLARATÓRIA

00067 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.

Réu: C.L.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Vicenzo Di Manso, Miriam Di Manso.

00068 - 001006141915-5

Autor: F.P.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 08/08/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Intime-se.e) Citem-se. Boa Vista-RR, 07/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00069 - 001007155939-6

Autor: M.R.

Réu: W.J.F. => DECISÃO: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a liminar persseguida na vestibular para determinar o arrolamento dos bens descritos na inicial, para assegurar eventual partilha de bens no feito principal. Expeça-se mandado para arrolamento dos bens indicados, ficando o Réu como fiel depositário. Se acaso houver algum bem em poder da Autora, esta deverá, igualmente, ficar como fiel depositária. Fica, desde já, o oficial de justiça, em havendo resistência, autorizado a se fazer acompanhar de força policial. Apensem-se os presentes autos aos indicados às fls. 02. Designo o dia 09/08/07, às 10:00 h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 10/05/07. paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00070 - 001006149942-1

Requerente: S.A.M.

Requerido: J.A.O.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Considerando o teor da certidão de fls. 18v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumprase. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001006151295-9

Requerente: L.S.B.

Requerido: I.L.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00072 - 001007160400-2

Requerente: J.G.S.

Requerido: E.N.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 13/08/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) Citem-se. g) Citação por edital. Boa Vista-RR, 10/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

EXECUÇÃO

00073 - 001006137012-7

Exequiente: J.P.S. e outros

Executado: A.B.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 38, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 40v. 2) Oficie-se na forma requerida no item 2 de fls. 40v. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00074 - 001006151558-0

Exequiente: C.D.A.G.

Executado: E.R.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 17. Renove-se o mandado de fls. 16. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00075 - 001007152792-2

Exequiente: C.S.S. e outros

Executado: R.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renovem-se os mandados de fls. 20 e 22. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00076 - 001007158484-0

Requerente: A.C.L.S.

Requerido: J.G.V. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 13/08/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00077 - 001007159744-6

Requerente: G.C.P.S.

Requerido: L.S.P.M. => DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de guarda provisória sob commento. Designo o dia 08/08/07, às 09:30 h, para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00078 - 001007159836-0

Requerente: W.V.M.S.

Requerido: V.A.S. e outros => DESPACHO: DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curador(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(A). Neusa silva Oliveira, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. d) Designo o dia 09/08/07, às 09:45 h, para realização de

audiência de Conciliação. e) Cite-se. f) Intime-se. Boa Vista-RR, 10/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00079 - 001007161074-4

Requerente: J.A.O. e outros

Requerido: J.N.P. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) designo audiência de conciliação para o dia 13/08/07 às 09:30h. Boa Vista-RR, 10/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001007160613-0

Requerente: V.L.M.G.

Requerido: R.S.C.J. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pr-e-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 08/08/07 às 09:15h. Boa Vista-RR, 07/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00081 - 001006147030-7

Autor: Neuraci Lima de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00082 - 001006147470-5

Autor: Noemia Cavalcante Gonçalves

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00083 - 001006147529-8

Autor: Lucine Henrique da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00084 - 001006147549-6

Autor: Flores Nuby Ramos Sodré

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00085 - 001006151216-5

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00086 - 001007152903-5

Autor: Gilson Ramalho Rangel

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz

prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00087 - 001007152941-5

Autor: Antonia Pereira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00088 - 001007152816-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00089 - 001005120515-0

Requerente: Auto Escola Ferrary

Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => Extraia-se certidão de dívida, após, arquivem-se. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Ana Paula Joaquim.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00090 - 001006141495-8

Requerente: Licia Amaro Marcolino

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00091 - 001006141608-6

Requerente: Maria de Nazare Silva de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00092 - 001006142928-7

Requerente: Hélia Maria Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Realizando o reexame dos pressupostos de admissibilidade, observa-se que a apelação deve ser indeferida, na conformidade do § 2º do art. 518 do CPC, posto que traz em seu bojo matéria estranha aos autos. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00093 - 001006142943-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00094 - 001007152908-4

Requerente: Antonia Honorata Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Ao subscritor para assinar a petição de fls. 50/58
2- Após, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00095 - 001007152922-5

Requerente: Paulo Batista Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A

Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00096 - 001007154563-5

Requerente: Francisca Cavalcante Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00097 - 001007154586-6

Requerente: Nilda Sales da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00098 - 001007154863-9

Requerente: Angela da Silva Pena

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00099 - 001007154954-6

Requerente: Dilsa Crisostomo dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00100 - 001007161488-6

Requerente: Alexia Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00101 - 001006141599-7

Autor: Eglys Regina Batista Gomes

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00102 - 001005113828-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Serviço Social do Comércio Sesc => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - João Barroso de Souza.

00103 - 001006142140-9

Embargante: Mauro Abi Ramia Chimelli

Embargado: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00104 - 001006142280-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antonieta Magalhães Aguiar.

00105 - 001007154628-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Helena de Lima Barros => Defiro fls. 20. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00106 - 001007161788-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad =>

1. Apense-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Thiago Queiroz Carneiro.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00107 - 001007157493-2

Requerente: Luiz Afonso Faccio e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Cite-se o estado para querendo, apresentar defesa. Após, conclusos para apreciação. Boa Vista, 23 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

EXECUÇÃO

00108 - 001001006165-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Francisco de Souza Cruz => R.H. Oficie-se ao Eg.TJ/RR para informações acerca do conflito suscitado nestes autos (fl. 81). Boa Vista, 23 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00109 - 001004096294-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => R.H. Aguarde-se decisão na execução em apenso. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Antônio Pereira da Costa, Luiz Valdemar Albrecht, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00110 - 001007161527-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante => 1. Apense-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00111 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o réu/agravado para querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido. Após, com ou sem manifestação, aguarde-se audiência. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00112 - 001006151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: O Estado de Roraima => Oficie-se à 2A Vara Cível, solicitando informações acerca da apontada conexão. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00113 - 001007161409-2

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto

Réu: O Estado de Roraima => R.H. Defiro a liminar conforme requerido, haja vista não vislumbrar nenhum prejuízo ao réu. No mais, cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mauro Silva de Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00114 - 001006129796-5

Impetrante: Rt Tolentino

Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Licitação do Gov do Estado de Rr => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00115 - 001006140318-3

Impetrante: Juliano Matias Sousa

Autor. Coatora: Secretario de Est da Gestao Estrategica e Administração => Extraia-se certidão de dívida. Após, arquivem-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - André Luiz Vilória.

00116 - 001006142482-5

Impetrante: Supermercado Goiania Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da S de Estado da Fazenda de Rr e outros => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00117 - 001006142948-5

Impetrante: Francisco Xavie Medeiros Gonçalves e outros

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => 1. Ciente da petição de fls. 126/127

2. Cumpre a escrivanaria o final da sentença de fls. 103. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ORDINÁRIA

00118 - 001001009151-9

Requerente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se pessoalmente a autora acerca do ofício de fls. 262. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00119 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Digam os autores. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Carlos Guimarães Trindade Neto.

00120 - 001004081422-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a suspensão conforme requerido. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Sandra Cristina Satie Saito, Alexander Ladislau Menezes, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00121 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Anderson de Araujo Alves => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

00122 - 001006147022-4

Requerente: Amarildo Moreira da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00123 - 001006147337-6

Requerente: Nilton da Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denúncia requerida. Fica, pois, rejeitada mais essa preliminar. Segundo jurisprudência mais balizada o prazo prescricional nos direitos e créditos contra a Fazenda Pública continua sendo aquele previsto no Decreto 20.910/32, ou seja, cinco anos. Assim, tendo o fato ocorrido em 09/02/03 e a petição inicial sido protocolizada em 18/12/06, antes do prazo prescricional de 05 anos, não há que se falar em prescrição. Rejeito, pois a preliminar. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00124 - 001006147582-7

Requerente: Antônia Ribeiro Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a oitiva das testemunhas conforme requerido às fls. 139. Intimações necessárias. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00125 - 001007154761-5

Requerente: Maria das Graças Castro Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001007154766-4

Requerente: Margarete Brasil Mourão e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001007160057-0

Requerente: Wecsley Feitosa Leal e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00128 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima => Emende o autor a inicial adequando o pôlo passivo. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00129 - 001007161490-2

Requerente: Josefa Barbosa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00130 - 001007161497-7

Requerente: Elcynara Nonato Menezes

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00172 - 001001010061-7

Réu: Edval José Brasil de Pinho => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001001010124-3

Réu: Genival Laura dos Passos => DECISÃO: Desentranhamento de peças para autuação decretado(a). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00174 - 001001010171-4

Réu: José ângelo de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 03/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001001010479-1

Réu: Cleomar da Silva Santos e outros => Audiência ADIADA para o dia 03/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001001010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/09/2007 às 11:30 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00177 - 001001010822-2

Réu: Faris Pessoa Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM NA SESSAO DÉ JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/06/2007, AS 08:00. Adv - Carlos Alberto Meira.

00178 - 001001010831-3

Réu: Gutemberg da Silva Parente => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001001010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 11/09/2007 às 08:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00180 - 001001010943-6

Réu: Valderval Lima de Brito => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001001015197-4

Réu: Anderson Ferreira da Silva => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001002026143-3

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/08/2007 às 09:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001002026177-1

Réu: Luiz Batista de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001002026193-8

Réu: Paulo Alves de Souza => Audiência ADIADA para o dia 03/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001002026359-5

Réu: Francimar Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001003063113-8

Réu: Itamar Muniz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001004087963-6

Réu: Álvaro Paulo Barros => Audiência ADIADA para o dia 03/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001006140021-3

Indicado: S.P.G.S. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001006148121-3

Réu: Edhymson Piter Nunes Mesquita => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001007161931-5

Réu: Leandro da Silva de Jesus => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/06/2007 às 09:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00192 - 001001013516-7

Réu: Reginaldo Lima dos Santos Feitosa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00193 - 001002023099-0

Réu: Francisco de Assis Cesário => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00194 - 001003057981-6

Réu: Leonor Cabral Icassatti => DESPACHO: 1) As testemunhas arroladas na Defesa Prévias de fls. 98/99, foram substituídas pelo advogado da acusada conforme fls. 295/296
2) A audiência designada para o dia 04/09/2004 não se realizou, conforme certidão de fls. 313, razão pela qual foi dado vista a defesa para se manifestar, entretanto embora devidamente intimada (conforme fls. 313 verso), deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação

3) Por este Juízo, pela segunda vez, foi determinada a intimação do advogado da acusada, agora pessoalmente (vide fls.319) e muito embora tenha sido feita a intimação pessoal do advogado, todavia, novamente não houve qualquer manifestação (certidão fls. 319)

4) Vista ao Ministério Público, opinou pela derradeira intimação da defesa para manifestação sobre suas testemunhas, quando então o ilustre advogado recebeu os autos em cartório em 18/07/2006, permanecendo em seu poder até a data de 18/05/2007, vale dizer por quase 01 (um) ano, ou seja, por prazo muito superior ao permitido pela legislação processual penal

5) Em vista de tudo isso, considerando a inércia da defesa em requerer a substituição das testemunhas não localizadas, diversas vezes intimadas para tanto, dou por encerrada a instrução processual, determinando a intimação das partes, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

6) Intimem-se

7) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00195 - 001004093514-9

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => DESPACHO: Nova vista à Defesa para apresentação das alegações finais, no prazo legal, eis que não é o momento adequado para que este juiz se pronuncie quanto à possível mutatio libelli. Boa Vista, 11 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME DE TÓXICOS

00196 - 001001011798-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos => DESPACHO: Não recebo o recurso (fls.235), em razão da “parte final” da sentença de fls.222-232, a qual dispõe que o acusado CARLOS ALBERTO DOS SANTOS não poderá apelar sóltos, nos termos da Súmula 09/STJ. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR) em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00197 - 001005112596-0

Réu: Ademiro Menezes dos Santos => DESPACHO: 1. Recebo o recurso de apelação, por ser tempestivo
2. Intime-se a defesa para apresentação das razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias
3. Após, ao Ministério Público para apresentação das contra-razões
4. Com ou sem as contra-razões ministeriais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.5. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 04 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Heraldo Machado Paupério, Francisco Damião da Silva, José Aparecido Correia.

00198 - 001006128133-2

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira => DESPACHO: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 187/188), nos seus legais e jurídicos efeitos

2) Juntem-se aos autos o mandado de fls. 185, devidamente cumprido

3) Tendo o réu, por seu procurador, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001006138030-8

Réu: Renato Rodrigues de Souza => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 174

2) Determino que seja realizada a degravação

3) Com a realização da degravação, hei por bem substituir a sustentação oral por apresentação de memoriais, primeiramente ao ilustre Membro do Ministério pelo prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida ao Defensor Público do acusado, no prazo legal

4) Após, retornem os autos conclusos

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001006140460-3

Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2007 às 14:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00201 - 001006144829-5

Réu: Luciane de Lyra Pereira e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro os pedidos das partes

2) Determino a degravação da presente audiência

3) Em seguida vistas às partes para apresentação de memoriais, primeiramente ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao Defensor Público de Luciane, pelo prazo legal e por fim ao advogado de José Guillermo pelo prazo de 05 (cinco) dias

4) Após, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00202 - 001006149681-5

Réu: Joelson Picanço Lima => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fls. 196/197

2) Extraiam-se fotocópias das fls. 06/09, 12/13, 22, 38, 44, 74/82, 165, 184, 187, 188, 194, 196, 197, remetendo-as Cartório Distribuidor, a fim de que seja distribuída a uma das Vara Criminais desta Comarca, para apuração de possível crime previstos nos artigos 307 e 308 do Código Penal pelo réu VALTAIR BARRETO COELHO, conforme entendimento do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça com assento nesta Vara Especializada

3) Determino ainda a remessa dos autos, com a necessária urgência, ao Cartório Distribuidor, a fim de que seja procedida a retificação do nome do réu Joelson Picanço Lima, para que passe a constar, doravante o nome correto como sendo VALTAIR BARRETO COELHO, com a qualificação de fls. 196

4) Expeçam-se ofícios assinados por este Juízo, para Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Polícia Federal, com a finalidade de efetuarem o cancelamento definitivo do indiciamento do nacional JOELSON PICANÇO LIMA (conforme e fls.24 e 29). No mesmo sentido, determino seja realizado o formal indiciamento do réu VALTAIR BARRETO COELHO, como incursão nas penas do(s) delito(s) constante(s) da denúncia

5) Juntem-se ao autos espelho de pesquisa junto ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Comarca de Porto Velho, dos antecedentes criminais do réu VALTAIR BARRETO COELHO

6) Expeçam-se ofício ao Juízos da Comarca de Porto Velho da 2A Vara do Tribunal do Júri e da 3A Vara Criminal, respectivamente, informando a prisão do réu Valtair Barreto Coelho

7) Cobrar resposta do ofício de fls. 186

8) Desentranhar a Douta Manifestação de fls. 186/187 e juntar às fls. 02/03, procedendo a renumeração de todas folhas do processo, certificando nos autos

9) Em seguida, determino a remessa dos autos para degravação do interrogatório e depoimentos das testemunhas (já decidido às fls. 83)

10) Nova vista ao Ministério Público, sobre laudo de fls. 172/174

11) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon

Azevedo Tertulino, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lizandro Icassatti Mendes.

00203 - 001007156956-9

Réu: Osvaldo Nogueira Filho e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00204 - 001006148177-5

Réu: Eudo Viriato da Silva => DESPACHO: Ciente da apresentação da Defesa Prévia, constante à fl.64. Ao Cartório para que se designe data para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela acusação. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), 20 de março de 2007. Mozarildo Monterio Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00205 - 001001014492-0

Réu: Jurani Nascimento Sousa => DESPACHO: 1. Defiro a substituição da testemunha da Defesa, conforme fl.123

2. Ao Cartório para que se designe data para audiência

3. Providências de praxe. Comarca de Boa Vista(RR), 20 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001002051163-9

Réu: Antonio Germano Meneses Filho e outros => DESPACHO: 1. Ciente da apresentação da Defesa Prévia, à fl.224. 2. Ao cartório, para que designe data para a audiência de oitiva do rol de testemunhas arroladas pela acusação. 3. Expedientes necessários. 4. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales.

00207 - 001004078902-5

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros => DESPACHO: 1. Compulsando os presentes autos, verifico que o denunciado José Alves dos Santos não foi interrogado

2. Ao Cartório para que designe data para audiência de interrogatório 3. Nesse passo, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Manaus 4. Providências de praxe. Comarca de Boa Vista(RR), 20 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00208 - 001005103033-5

Réu: Rogerio Nascimento da Costa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00209 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001006141533-6

Réu: Watila Pereira Silva => DESPACHO: 1. Ciente da apresentação da Defesa Prévia, à fl.57. 2. Ao cartório, para que se designe data para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela acusação. 3. Expedientes necessários. 4. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 1º de março de 2007. Mozarildo Monterio Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00211 - 001007159389-0

Requerente: Joelson Picanço Lima => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado VALTAIR BARRETO COELHO, nos autos n.º 010 07 159389-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Retifique-se o nome do requerente, a fim de que passe a constar o nome correto do mesmo, qual seja, VALTAIR BARRETO COELHO. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00212 - 001007160679-1

Requerente: George Anderson Pinho Dourado => DESPACHO:
 1) Abra-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 83-136
 2) Após, retornem os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista/RR, 23 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00213 - 001007160782-3

Requerente: Adalberto Almeida dos Santos => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento na súmula 64 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento do acusado ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, nos autos n.º 010 07 160782-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00214 - 001007160611-4

Requerente: Raimundo Pereira de Souza => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, autos n.º 010 07 160611-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Comarca de Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00215 - 001007160803-7

Requerente: Felippe Margieri Silva => DECISÃO: (...) Diante do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do indiciado FELIPE MAGIARE SILVA, nos autos n.º 010 07 16803-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Maria de Fátima Medeiros Lima.

00216 - 001007161103-1

Requerente: Helder Carlos de Oliveira => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento do indiciado HELDER CARLOS DE OLIVEIRA, nos autos n.º 010 07 161103-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00217 - 001006151004-5

Autor: Tatiane Lopes de Souza => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de fls. 20, considerando não ser ônus do Poder Judiciário, a intimação de parte por Oficial de Justiça, com o objetivo dela apresentar seu endereço atualizado para obtenção de instrumento de mandato ao advogado, mesmo que seja para cumprir determinação judicial
 2) Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, pela última vez, concedo ao ilustre advogado o prazo de 15 (quinze) dias, para a juntada do instrumento de mandato, com as advertências do parágrafo único do citado dispositivo legal, sob pena de não ser ratificado os atos praticados, que serão havidos por inexistentes todos os autos processuais, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos (artigo 5º, § 1º da Lei 8.906/94)
 3) Cumprir todos os itens do despacho de fls. 19
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00218 - 001003070043-8

Sentenciado: Antonio Rodrigues de Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 14/05/2007 a 20/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/03/2007 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Crim./RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00219 - 001004083848-3

Sentenciado: Max Aldrim Alves de Azevedo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00220 - 001005100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 16 (dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001006127354-5

Sentenciado: Marcos Wagner dos Santos Almeida => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 23/05/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00222 - 001007152704-7

Sentenciado: Ubirajara Passos de Almeida => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 172 (cento e setenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00223 - 001005102713-3

Réu: Jacy Pires Ferreira => Intimar a Defesa para se tomar ciência da degravação de audiência nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 23/05/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Alci da Rocha.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00224 - 001006131533-8

Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/06/2007 às 09:00 horas.
Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00225 - 001006150181-2

Réu: Jubes Gonçalves da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de Oitiva de Testemunhas de Defesa designada para o dia 01.06.2007, às 09h:00min. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sérgio Habib.

00226 - 001007157548-3

Réu: Paulo Antonio Barros Filho e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévia no prazo de 03 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Pagliamini
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00191 - 001006141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:... Do exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 255, alíneas "b" e "e" do CPPM, do CORONEL RAIMUNDO MAIA FILHO e do TENENTE CORONEL PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS. Ademais, determino a quebra do sigilo fiscal e bancário de todos os Denunciados. Expeçam-se os devidos mandados de prisão e os demais expedientes para o integral cumprimento desta decisão bem como oficie-se ao cartório de registro de imóveis e ao DETRAN/RR. Remeta-se cópia do relatório do IPM à Procuradoria da República em Roraima, uma vez que consta menção de recursos federais remetidos ao SAS/PM através de convênios. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista 23 de maio de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Auditora Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2007

023175BA =>00068
016023CE =>00047
008773ES =>00078
007972PA =>00052, 00054, 00084
000010RR =>00037
000042RR-B =>00087, 00089
000051RR-B =>00038
000056RR-A =>00060
000060RR =>00029

000068RR-E =>00078
000072RR-B =>00032
000077RR-A =>00063
000077RR-E =>00039
000078RR-A =>00038, 00066, 00083
000083RR-E =>00074
000087RR-B =>00031
000087RR-E =>00044
000095RR-E =>00110
000098RR-A =>00063
000099RR-E =>00030, 00048, 00050
000104RR-E =>00033, 00044, 00069
000105RR-B =>00041, 00070, 00073, 00076
000107RR-A =>00065, 00071
000110RR-B =>00059
000112RR-E =>00080
000114RR-A =>00033, 00039, 00044
000117RR-B =>00034, 00059, 00063, 00082
000118RR-A =>00086
000118RR =>00042, 00047
000121RR =>00047
000123RR-B =>00047
000128RR-B =>00071
000142RR-B =>00065
000149RR-B =>00068
000149RR =>00036, 00038
000151RR-B =>00072
000160RR =>00076
000162RR-A =>00053
000171RR-B =>00030, 00041, 00045, 00048, 00050, 00051, 00070, 00071
000172RR-B =>00043
000175RR-B =>00039
000179RR =>00065
000182RR-B =>00083
000182RR =>00058, 00061, 00086
000186RR =>00054, 00055
000189RR =>00066, 00080
000192RR-A =>00085
000194RR-B =>00088
000199RR-B =>00049, 00057
000203RR =>00053
000206RR =>00075
000208RR-B =>00080
000209RR-A =>00037
000216RR-B =>00064, 00084
000223RR-A =>00034, 00039, 00056, 00059, 00081, 00082
000223RR =>00079
000225RR =>00045
000231RR =>00039, 00043
000236RR-B =>00029
000236RR =>00040, 00078
000237RR-B =>00067
000240RR-B =>00048
000245RR-A =>00041
000247RR-B =>00035, 00075
000258RR =>00037
000260RR-B =>00074
000262RR =>00029, 00048, 00049, 00062, 00074, 00077
000264RR-A =>00068
000264RR =>00033, 00039, 00044, 00069
000269RR =>00039, 00044
000277RR-A =>00099
000278RR-A =>00090
000284RR =>00031
000285RR =>00110
000292RR =>00051
000297RR-A =>00046
000300RR =>00056
000322RR =>00087
000327RR =>00046
000337RR =>00078
000344RR =>00036
000350RR =>00039
000352RR =>00060
000368RR =>00074
000384RR =>00077
000385RR =>00066, 00069, 00080
000387RR =>00077
000394RR =>00079
000397RR =>00064

000410RR =>00037
000413RR =>00040, 00078, 00083
000433RR =>00067
000436RR =>00071
000441RR =>00073, 00092
000444RR =>00050
000446RR =>00030

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 001007163206-0
Indiciado: W.A.F. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007163219-3
Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007163216-9
Indiciado: E.M.P. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001007156313-3
Indiciado: O.A.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007156316-6

Indiciado: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007163208-6

Indiciado: P.R.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 001007163201-1
Indiciado: E.M.C.H. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007163200-3
Indiciado: F.C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007163212-8

Indiciado: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007163215-1

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007163221-9

Indiciado: G.H.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001007163210-2
Indiciado: F.B.C. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001007163207-8
Indiciado: W.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007163214-4

Indiciado: P.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007163222-7

Indiciado: U.S.N. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001007156317-4

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001007163202-9

Indiciado: R.E.P.P. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007163205-2

Indiciado: H.M.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007163220-1

Indiciado: U.N.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00020 - 001007163218-5

Indiciado: H.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001007163213-6

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001007156314-1

Indiciado: A.N.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007163209-4

Indiciado: J.A.A.F. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007163211-0

Indiciado: M.S.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001007156315-8

Indiciado: P.S.L. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007163203-7

Indiciado: M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007163217-7

Indiciado: I.V.O. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001007163204-5

Indiciado: R.A.B. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Cribstine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001005119386-9

Autor: Raimundo Nonato Martins de Brito
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Defiro fl. 83 pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França, José Luiz Antônio de Camargo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00030 - 001006151127-4

Requerente: Maria Gorete Meira de Melo
 Requerido: Paulo Roberto de Matos Campos => Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 72. Intime-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00031 - 001004095529-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite
 Executado: Margarete Sombra Christ => Despacho: Diga a exequente sobre fls. 96/97, em 30 dias, pena de extinção. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00032 - 001006131035-4

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo
 Executado: Rosangela Gomes da Silva => Despacho: Iga a exequente sobre a certidão de fl. 40. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00033 - 001006143538-3

Exequente: Iria Domann Oliveira
 Executado: Gésia Souza de Araújo => Despacho: O resultado da solicitação de bloqueio de fl. 22 foi negativo. Junte-se
 Dessarte, indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

00034 - 001006144676-0

Exequente: Josenias Lima do Nascimento
 Executado: Aurelio de Figueiredo e Carvalho => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Alexandre Magno

Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00035 - 001006145555-5

Exequente: Hildegardo Bantim Junior
 Executado: Laudilene Ferreira da Silva => Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 21. Intime-se. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00036 - 001001001453-7

Exequente: José Arimatéia dos Santos Catão e outros
 Executado: Albertino Pereira Figueiredo Filho e outros => Despacho: Defiro fl. 70, pelo prazo de 05 dias. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00037 - 001003073010-4

Executado: Valnecio Dantas dos Santos => Despacho: (...) Por fim, tendo em vista os pedidos contidos nas letras b e c do requerimento de fl. 139, bem como dos documentos de fl. 145, onde consta a informação de que o valor das obrigações liquidadas ultrapassam o valor do crédito da autora, diga a exequente se ainda tem interesse na constrição aludida. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vilmar Francisco Maciel, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00038 - 001003073050-0

Exequente: Marli da Silva e Silva
 Executado: Comercial Uchoa => Despacho: Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para manifestar-se nos autos em 10 dias, pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001004084858-1

Autor: Nilson Dutra Santana
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Expeça-se o competente alvará e intime-se a exequente para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00040 - 001006131954-6

Autor: Nelson Vieira Barros
 Réu: Josué Pereira da Costa => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora online. No caso de penhora online, a parte devedora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste dos autos. Intime-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00041 - 001006136043-3

Autor: Daniela Marcelo Tereza
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Intime-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00042 - 001006143406-3

Autor: Lucila Santina Bonato
 Réu: Marcelo Albino Lima => DESPACHO: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00043 - 001006144437-7

Autor: Carlos Alberto Saraiva

Réu: Claudio Lima de Souza => Despacho: Audiência de Conciliação designada para o dia 06/06/2007 às 11:30 horas. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00044 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino

Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => Despacho: Diga o exequente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00045 - 001006143335-4

Requerente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => Despacho: Atualizado o valor da dívida, conforme fl. 106, intime-se a parte devedora para pagar ou nomear bens a penhora, em 03 dias. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00046 - 001006142995-6

Requerente: Darcileno de Oliveira

Requerido: Imobiliária Santa Cecilia => Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001001001286-1

Autor: Clodolfo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, cumpra-se o r. despacho de fl. 255, na íntegra. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva.

00048 - 001006131767-2

Autor: Alynnne Pereira de Carvalho

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALYNNE PEREIRA DE CARVALHO em face de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00049 - 001006143476-6

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em

julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00050 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Rodney Pinho de Melo => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte autora, no SISCOM, bem como na capa dos autos. Indefiro o pedido de fl. 105/106. Entendo que o instituto da desconsideração inversa deve ser utilizado em ultima ratio, especialmente neste caso em que não se trata de empresário individual, o que resultaria em oneração de terceiro, estranho aos autos. Intime-se a parte autora, para indicar bens penhoráveis no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 22/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00051 - 001007153344-1

Autor: Onilda Maria da Silva

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Andréia Margarida André.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00052 - 001006139244-4

Requerente: Raimundo Lopes Araújo

Requerido: Maria do Carmo Gomes Moreira => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado ***AVERBADO*** Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00053 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos

Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: A fixação dos honorários estão expressos no voto (fl. 113). Cumpra-se o r. despacho de fl. 152, na íntegra. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00054 - 001006145865-8

Requerente: Sandra Fidencia Figueira Barreto

Requerido: Aldemio Ribeiro do Nascimento => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00055 - 001006148468-8

Requerente: Francisco da Silva Oliveira

Requerido: Jose Fernando Silva e outros => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

EXECUÇÃO

00056 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros

Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00057 - 001006126450-2

Exequente: Fernando O'grady Cabral Júnior

Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Oficie-se como requerido. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00058 - 001006148659-2

Exequente: José Tomaz Pereira

Executado: Marinete da Silva Bezerra => DESPACHO: Proceda-se a reavaliação dos bens constitutivos. Após, vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00059 - 001001017209-5

Exequente: Sales e Amorim Ltda

Executado: Jose Raimundo de Lima => DESPACHO: Renumere-se o feito a partir de fl. 108. A carta de adjudicação pleiteada já foi entregue ao requerente, conforme certidão de fl. 128/129 (antiga numeração), razão pela qual o pedido de fl. 136 (antiga numeração) fica prejudicado. Oficie-se ao Juízo deprecado, dando-lhe ciência do acordo de fl. 128, homologado pelo Juízo às fl. 131 (ambas numerações antigas). Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 15/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00060 - 001005113358-4

Requerente: Meire Maria de Souza Cruz Soares

Requerido: Fabio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Erivaldo Sérgio da Silva.

00061 - 001006131051-1

Requerente: Francisco Alcino Reis

Requerido: Napoleão Antônio Zeolla Machado => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00062 - 001006135712-4

Requerente: Olinda Pereira de Melo

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se a autora, preferencialmente por telefone. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00063 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim.

00064 - 001005111757-9

Autor: Kellen Cristina Costa de Oliveira

Réu: Edival Almeida Pinto => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Jeová Leopoldo Feitosa.

00065 - 001005117999-1

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, José Ribamar Abreu dos Santos.

00066 - 001006126258-9

Autor: Rosineide da Conceição Farias

Réu: Credicard S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ROSINEIDE DA CONCEIÇÃO FARIA face de CREDICARD S/A. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00067 - 001006136129-0

Autor: Raulino Gaudêncio de Almeida

Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Recebo os embargos. Intime-se o exequente para querendo impugnar no prazo legal. Cumpra-se com urgência. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Eduardo Silva Medeiros.

00068 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva

Réu: Ronaldo dos Santos Lima => DESPACHO: Suspendo o curso da presente execução. Recebo os embargos de terceiros de fl. 120/125, que devem ser processados em autos apartado. Determino o desentranhamento de fl. 120 até 133, para a devida autuação. Após, apensem-se a estes autos. Cite-se a parte embargada para apresentar resposta aos presentes embargos, no prazo legal. Cumpra-se, incontinenti, diante da urgência que o caso requerer. Em, 22/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Taina Negrão Luna.

00069 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva => DESPACHO: Pela derradeira vez, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 22/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota.

00070 - 0010061444391-6

Autor: Maria de Fátima Vieira Rufino

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira.

00071 - 001006144745-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Abn Amro Bank => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo para embargos. Após, conclusos para efetivação da transferência do valor constituido. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Demontiê Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar.

00072 - 001006145882-3

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Oficie-se, determinando que a parte autora LUANA CAROLINE LUCENA (CPF N.º 523.886.462-00) seja excluída do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), relativamente ao registro à hipótese dos presentes autos. Cumpra-se com urgência, oficiando diretamente ao SCPC. Em, 22/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00073 - 001006145936-7

Autor: Francisco Enaldo de Souza

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, tranfira-se o valor constituido para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

00074 - 001006148616-2

Autor: Valder Werbeth Rocha Paulo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. 2. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 19/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00075 - 001006148631-1

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unicard - Unibanco => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Defiro o pedido de fl 96, concedendo o prazo de trinta dias para apresentação das faturas. Intimem-se. Em, 16/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos.

00076 - 001006149003-2

Autor: Sumaika Noronha de Souza

Réu: Erick Carvalho Barbosa de Araujo => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. 2. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Johnson Araújo Pereira.

00077 - 001006150927-8

Autor: Jose Geraldo de Castro

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00078 - 001004088017-0

Requerente: Hercínia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de dearquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado ***AVERBADO*** Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alessandro Santos Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Silas Cabral de Araújo Franco.

00079 - 001006136240-5

Requerente: Jaeder Natal Ribeiro

Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Rosa da Silva.

00080 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego

Requerido: Telesp Celular S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Aós, providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Por fim, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

MONITÓRIA

00081 - 001006143779-3

Autor: R Moura da Mota - Me

Réu: Ronaldo da Silva Feitosa => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias. Após, requisite-se, informações sobre o cumprimento da carta precatória. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00082 - 001006148725-1

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Alice Martins => DESPACHO: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça a certidão de fl. 25v, vez que consta nome diferente da parte ré, nos presentes autos. Cumpra-se com urgência. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

ORDINÁRIA

00083 - 001006144208-2

Requerente: Marilin Fernandes da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constituido para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

POSSESSÓRIA

00084 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes

Réu: Clodomir da Silva Galvao => DESPACHO: Recebo os embargos. Ao exequente para, querendo, impugná-los no prazo legal. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado ***AVERBADO*** Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Elciane V de Souza Girard.

00085 - 001006144722-2

Autor: Maria Daiza da Silva

Réu: Maria Oneide Marques da Costa e outros => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00086 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles

Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 15/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Geraldo João da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DE TERCEIROS

00087 - 001006144314-8

Embargante: Job Pedro da Silva

Embargado: Maycon Robert Moraes Tome e outros => Despacho: Certifique-se o Trânsito em Julgado 2. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00088 - 001003067482-3

Exequente: Irisneta Pacheco de Souza

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => 1º e 2º Leilões designados para 11 de julho de 2007 e 25 de julho de 2007, respectivamente, ambos às 11:00 horas. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira.

00089 - 001005111060-8

Exequente: Maycon Robert Moraes Tome
 Executado: Selma Luiza Lima de Figueiredo => Despacho: 1.
 Designe-se hasta pública
 2. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Juiz Rodrigo
 Cardoso Furlan. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INDENIZAÇÃO

00090 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos
 Réu: Nescy da Silva Gomes => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
 JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JULHO DE
 2007, ÀS 8:30H. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00091 - 001006148664-2

Indicado: R.C.S. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO
 EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no artigo
 107, V do Código Penal. Após o transito em julgado, arquivem-se
 obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e cumpre-se. Boa Vista, 18
 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de
 Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00092 - 001006126425-4

Indicado: C.P.C. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO
 EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo
 cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta
 decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,
 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de
 Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00093 - 001006145632-2

Indicado: D.A.F. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO
 EXTINTA A PUNIBILIDADE de Davy Alves Ferreira, na forma do
 art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do
 Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se,
 com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2007.
 (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não
 há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CRIME DE TÓXICOS

00094 - 001005098495-3

Indicado: F.J.S. e outros => Aguarda expedição de mandado/
 precatória. ag mandado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00095 - 001005116091-8

Indicado: E.B.S. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do
 Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise
 dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o
 presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de
 citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do
 delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta
 Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto,
 declino da competência e determino a remessa dos Autos para um
 daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência
 de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências
 necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de
 maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005123835-9

Indicado: R.C.S. => Prescrição da Pretensão Punitiva.
 SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma
 Penal, declaro extinta a punibilidade de RONALDO CAETANO DE
 SOUZA. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando
 as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2007. Antônio
 Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00097 - 001006144355-1

Indicado: O.S.O. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de OZIEL
 SOUZA OLIVAIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão
 da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos
 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o
 MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da
 publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as
 anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007.
 Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00098 - 001006143067-3

Indicado: A.F.A. => I. Tem razão a ilustre representante do
 Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise
 dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o
 presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de
 citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do
 delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta
 Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto,
 declino da competência e determino a remessa dos Autos para um
 daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência
 de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências
 necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de
 maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00099 - 001005120861-8

Indicado: A.R. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da
 Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do
 Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de AÇOS
 RORAIMA LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com
 amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se
 o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada
 em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa

Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00100 - 001006137742-9

Indiciado: C.A.S.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00101 - 001006144329-6

Indiciado: S.P.G. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de SAMARA PIMENTA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006144334-6

Indiciado: A.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ANTONIO DE FÁTIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006144364-3

Indiciado: C.L.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CAIO LIMA LINHARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006144377-5

Indiciado: M.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MANOEL DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006144457-5

Indiciado: A.R.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ANTONIO RIBEIRO CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006144464-1

Indiciado: R.P.N. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006144504-4

Indiciado: A.C.R. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de TALLYS DE PAIVÁ FERREIRA e ANTONIO CORRÉA DA ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006144664-6

Indiciado: K.B.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de KAENA BARBOSA DA SILVA e DIANA SILVA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00109 - 001006143160-6

Indiciado: M.D.X. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00110 - 001006143458-4

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros

Indiciado: M.J.A.X. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2007

000094RR-E =>00001
000160RR =>00001
000162RR-A =>00001
000226RR =>00001
000263RR =>00001

000394RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 23/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
Elaine Cristina Bianchi**JUIZ(A) MEMBRO:**Cristovão José Suter Correia da Silva
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**JUIZ(A) SUPLENTE:**Antônio Augusto Martins Neto
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128078-9

Apelante: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Apelado: Roraima Motores Ltda => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao Cartório. BV/RR, 23/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 23/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**
Breno Jorge Portela S. Coutinho**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

ATO INFRACIONAL

00001 - 002007010792-3

Indicado: J.R.A. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 30/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006718-1

Autor: Lindomar Gomes de Souza

Réu: Marcos Davi Barros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Relatório dispensado...Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de processo Civil, e do artigo 51,§1º,da Lei9099/95.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I. Caracaraí,16 de maio de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004007043-3

Autor: Antonia de Souza Leocadio

Réu: Doranilma Mota Bahia => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Relatório Dispensado...Diante do Exposto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51,§1º, da Lei 9099/95.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com, as devidas baixas.P.R.I.Caracaraí,16 de maio de2007.Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008075-1

Autor: Adriano Almeida de Souza

Réu: Ozias Camara da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Relatório dispensado...Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9.099. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I. Caracaraí, 16 de maio de 2007. JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 002007010828-5

Requerente: Guaracy da Silva Souza

Requerido: Companhia Energética de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 002005007299-8

Exeqüente: Leidivânia Moraes de Freitas

Executado: Denize Oliveira Sousa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Relatório dispensado...Do exposto, extinguo o presente, com base no art. 53,§4º, da Lei nº9.099/95.Forneça-se para o(a) exequente certidão de seu crédito, a qual valerá como título para futura (FONAJE, enunciado nº75), assim que o(a)executado(a)tiver bens disponíveis.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumprase.Caracaraí,terça-feira, 15/05/2007.JuizBreno Jorge Portela Silva Coutinho.Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2007

003032AM =>00002
 000074RR-B =>00002
 000083RR-E =>00004
 000101RR-B =>00001
 000260RR-A =>00002
 000368RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
 Felipe Arza Garcia
 Francivaldo Galvão Soares

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 003007008956-7

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Antonio Nilson de Almeida Silva => DIANTE da informação que o requerido reconhece ceu a procedência do pedido da autora e pagou o valor cobrado, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Após o transito em julgado, de-se baixas e arquive-se os autos. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 003005005067-0

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
 Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajai => INTIME-SE o autor, através de seu advogado para especificar se deseja produzir provas, justificando, no prazo de 05 dias. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO

00003 - 003006007373-8

Exeqüente: T.E.S.G. e outros

Executado: J.L.S.G. => Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 003005004467-3

Requerente: Antônio Joaquim da Silva Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => DIGA o advogado sobre o termo de fls. 46 e a certidão de fls. 52, informando se o autor ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

REGISTRO CIVIL

00005 - 003004002815-8

Requerente: Roberto Mateus Williams e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
 Felipe Arza Garcia
 Francivaldo Galvão Soares

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00006 - 003007008986-4

Requerente: Edinaldo da Conceição Silva => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 28/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 23/05/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Marcelo Mazur
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
 Felipe Arza Garcia
 Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003007008779-3

Indiciado: J.J.R.M. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Jailson Ribeiro de Melo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003005004672-8

Indiciado: J.B.D. => Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LOEL BARBOSA DA SILVA, em face da prescrição da pretenção punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajai/RR, 22 de maio de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003007009577-0

Indiciado: R.O.R. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00004 - 003007009567-1

Indiciado: J.P.S. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei N.º 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Josué Paiva da Silva,após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência.

Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003005003836-0

Indiciado: A.C. => Diante da inéria da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de representação, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 88 da Lei n. 9099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código penal, declarando extinta a punibilidade da autora do fato, AURINETE DA CONCEIÇÃO, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem Custas. P.R.I.C. Mucajá/RR, 22 de Maio de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006164-2

Indiciado: R.S.L. => Diante da inéria da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de oferecer queixa-crime, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, ROBERTO DA SILVA LIMA, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajá/RR, 22 de maio de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006007509-7

Indiciado: F.S.O. => ...em face da ausência de queixa crime para instauração da ação penal, com fundamento no artigo 38 do CPP e 107, inciso IV, do CP, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, FRANCIMARA DA SILVA OLIVEIRA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. P.R.I.C. Mucajá/RR, 22 de maio de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006007528-7

Indiciado: A.T.S. e outros => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 74 § Único da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade das autoras do fato Arlete Torres Silva, Ronilda Rodrigues Silva Torres e Ronilce Rodrigues Silva Correia e determino o arquivamento dos autos. Dou as Partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007008788-4

Indiciado: J.O.M. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009573-9

Indiciado: E.S.S. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Eziel da Silva e Silva e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007009576-2

Indiciado: R.O.R. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2007

000074RR-B =>00008

000200RR-B =>00002

000246RR-B =>00001, 00004, 00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004707006854-0

Requerente: Vanusa Vieira Fernandes de Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00002 - 004707006857-3

Requerente: Raimundo Pereira Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00003 - 004707006856-5

Requerente: E.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004707006853-2

Requerente: Ricardo Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00005 - 004707006855-7

Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00006 - 004707006852-4

Autor: A.M.L.
Réu: A.V.L. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00008 - 004707006568-6

Autor: Rogaceane Diniz de Souza

Réu: Município de Rorainópolis => Audiência ADIADA para o dia 14/06/2007 às 10:30 horas. Aguarda expedição de mandado para réu. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 004707006831-8

Requerente: M.S.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 11 à 26 de maio de 2007, ficando os referidos adolescentes a permanecerem até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 26 de maio de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004707006849-0

Indicado: J.D.S.R. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006007020656-4

Indicado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006007020647-3

Indicado: J.M.O. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020589-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Anderson Rocha => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 150,54 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2007, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020590-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Erisvaldo Uchoa da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 420,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020591-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Dilsmar Lira Fernandes => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 320,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020592-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Lindomar Augusto Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 69,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020593-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Manoel Messias => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 118,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2007, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020594-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Paulo Roberto de Souza Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 175,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2007, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020595-4

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Irenilda Ferreira Santos => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 150,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020596-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Cicera Barbosa Duarte => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 391,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007020597-0
 Autor: Adailton Oliveira da Costa
 Réu: Raimundo Pedro Conceição de Sousa => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 539,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007020598-8
 Autor: Adailton Oliveira da Costa
 Réu: Manoel da Conceição => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Valor da Causa: R 100,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2007, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2007

000120RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 000507003002-7
 Autor: M.R.S.P.
 Réu: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 000507003003-5
 Exequente: S.C.A. e outros
 Executado: J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507003007-6
 Exequente: A.M.S.S. e outros
 Executado: M.D.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 000507003006-8
 Requerente: Maria Suely da Silva Andrade => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 000507003010-0
 Requerente: Maria de Fatima Silva do Vale => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ATO INFRACIONAL

00001 - 000507003005-0
 Indiciado: J.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
 André Paulo
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
 Márley da Silva Ferreira
 Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 000507002868-2

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda
 Requerido: Josue Oliveira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 AVERBADO Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
 André Paulo
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
 Márley da Silva Ferreira
 Ocimara da Cunha Vasconcelos

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00008 - 000507003010-0

Requerente: Maria de Fatima Silva do Vale => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000507003000-1
 Indiciado: C.F.L. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003001-9

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
 Claudia Luiza Pereira Nattrodt
 Dorgivyan Costa e Silva
 Jeane Coimbra Rodrigues

EXECUÇÃO

00001 - 004506000927-6

Exequente: R.E.O.S. e outros

Executado: R.S.F. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
 Claudia Luiza Pereira Nattrodt
 Dorgivyan Costa e Silva
 Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004507001104-9

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff => 1. Degrave-se os depoimentos cujo CD encontra-se na contra-capa dos autos
 2 Diga a Defesa da Acusação sobre a Certidão de fl. 182, no prazo legal

3. Após, conclusos. Pacaraima, 23.05.2007, Parima Dias Veras Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA N??013/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **seguintes dias do mês de JUNHO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Wenderson Costa da Silva Wallison Larieu Vieira
04	Jéferson Antônio da Silva Cleirísson Tavares e Silva
05	José Aires de Alencar Reginaldo Macedo Arouca
06	Jeanne Andréia de Souza Ferreira Joelson de Assis Sales

07	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
08	Francisco Alencar Moreira Carlos dos Santos Chaves
11	José Fabiano de Lima Gomes Francisco Luiz Sampaio
12	Maycon Robert Moraes Tomé Symone Souza Silva
13	Wenderson Costa de Souza Marcelo Cruz de Oliveira
14	Reginaldo Gomes de Azevedo Marcos da Silva Santos
15	Sandra Christiane Araújo Souza Farley Hudson Marques Cunha
18	Reginaldo Macedo Arouca Jeanne Andréia de Souza Ferreira
19	Joelson de Assis Sales Glaud Stone Silva Pereira
20	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
21	José Luiz Reolon Vilmar Lana Júnior
22	José Fabiano de Lima Gomes Emerson Onofre
25	Ailton Araújo da Silva Wenderson Costa de Souza
26	Marcelo Cruz de Oliveira Reginaldo Gomes de Azevedo
27	Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza
28	Farley Hudson Marques Cunha Dante Roque Martins Bianeck
29	Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano

Boa Vista (RR), 23 de maio de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA N??014/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de JUNHO/2007**, na forma abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Symone Souza Silva Marcelo Cruz de Oliveira
04	Reginaldo Gomes de Azevedo Marcos da Silva Santos
05	Sandra Christiane Araújo Souza Farley Hudson Marques Cunha
06	Reginaldo Macedo Arouca Jeanne Andréia de Souza Ferreira
11	Joelson de Assis Sales Glaud Stone Silva Pereira
12	Netanias Silvestre de Amorim Francisco de Alencar Moreira
13	Vilmar Lana Júnior Emerson Onofre
14	Ailton Araújo da Silva José Félix de Lima Júnior
15	Wallison Larieu Vieira Jéferson Antônio da Silva
18	Cleirísson Tavares e Silva José Aires de Alencar

19	Reginaldo Macedo Arouca Jeanne Andréia de Souza Ferreira
20	Joelson de Assis Sales Glaud Stone Silva Pereira
21	Netanias Silvestre de Amorim Francisco de Alencar Moreira
22	Vilmar Lana Júnior Francisco Luiz Sampaio
25	Maycon Robert Moraes Tomé Symone Souza Silva
26	José Félix de Lima Júnior Wallison Larieu Vieira
27	Jéferson Antônio da Silva Cleirísson Tavares e Silva
28	José Aires de Alencar Reginaldo Macedo Arouca

Boa Vista/RR, 23 de maio de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N° 015/2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de JUNHO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
02 e 03	Carlos dos Santos Chaves José Fabiano de Lima Gomes
09 e 10	Francisco Luiz Sampaio Maycon Robert Moraes Tomé
16 e 17	Symone Souza Silva José Félix de Lima Júnior
23 e 24	Wallison Larieu Vieira Jéferson Antônio da Silva
30 e 01/07	Cleirísson Tavares e Silva José Aires de Alencar

Boa Vista (RR), 23 de maio de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002386-7, em que figura como autor do fato JUVENAL ALVES SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) JULGO extinto o presente feito, sem resolução de mérito, aplicando subsidiariamente o artigo 267,V, do Código do Processo Civil, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. PRI. Alto Alegre-RR, 31 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Otimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002431-1, em que figura como autor do fato DENISON PEREIRA DE SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DENISON PEREIRA DE SOUZA, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. PRI. Alto Alegre-RR, 13 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Otimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002619-1, em que figura como autor do fato OTÁVIO RAMOS FERREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinto processo e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. PRI. Alto Alegre-RR, 07 de FEVEREIRO de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Otimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002664-7, em que figura como autor do fato JALES PEREIRA MAGALHÃES, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinto processo e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. PRI. Alto Alegre-RR, 23 de OUTUBRO de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Otimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSÉ JARDIM DIAS**, brasileiro, casado, vaqueiro, filho de Herculano Jardim Dias e Maria Rodrigues Dias, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 160046-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes T.C.D., contra J.J.D., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **A.B.A.S. menor rep. por DAYANE ARAÚJO DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de crediário, portadora do RG 198.764 SSP/RR e CPF 710.419.662-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 02 055187-4, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes A.B.A.S., contra F.P.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **E.K.L.M. menor rep. por CLEUDIANE LIMA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 171.948 SSP/RR e CPF 511.583.962-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 093510-7, Ação de Alvará Judicial, em que são partes E.K.L.M., contra o Espólio de J.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio

(Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **H.L.R. E outra, menores rep. por VALDENES DO CARMO LIMA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 134.836 SSP/RR e CPF 684.698.372-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 107753-4, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes H.L.R., contra G.M.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **I.P.S. menor rep. por CARLIENE SILVA PINHEIRO SOUSA**, brasileira, casada, balonista, portadora do RG 109737699-8 SSP/RR e CPF 645.529.003-82, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 089511-1, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes I.P.S., contra É.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE BERGARA**, brasileira, casada, filha de Luiz Albuquerque Filho e Azenilda Braga de Albuquerque, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 155177-3, Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, em que são partes R.F.B., contra L.B.A.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA HORTA, brasileira, viúva, zeladora, portadora do RG 17.985 SSP/RR e CPF 063.350.802-06, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar conta do alvará judicial, referente ao processo 05 117977-7.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ODER MARCELLARO THOMÉ, brasileiro, viúvo, comerciante, RG 54.234 SSP/RR e CPF 027.857.732-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de remoção, referente ao processo 02 032212-8.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EDÍLIO CAUAMÉ DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, demais dados ignorados, residentes e domiciliados no Conjunto Satélite WEG, Casa 715 – Coqueiro – Belém/PA; .

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 06 138072-0, em que são partes S.S.C.A. E outros, contra o Espólio de LYRES DÉ MAGALHÃES CRUZ, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: GERALDO VALMIR DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 11.380,92, referente aos honorários advocatícios, acrescido de juros, custas, etc, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do Art. 475-J, do CPC, referente ao processo 03 67719-8.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, casada, do lar, filha de Camilo de Araújo Pereira e Jovina Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 150834-6 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.B.J.P., contra M.J.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juíza : Dra. **Elaine Cristina Bianchi** – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 01 019250-7

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **J. A DE OLIVEIRA e JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, Todos com endereço na Rua

Professor Diomedes Souto Maior, 55 – Centro, Boa Vista/RR, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados
PENHORA: Um lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 08, Quadra nº 136-35, Bairro São Francisco, nesta cidade, medindo 27,00 metros de frente, por 35,00 metros de fundos, ou seja área de 945,00m².

Limitando-se: frente com a Rua Dr. Arnaldo Brandão, fundos com arte dos lotes nº 06 e 10, lado direito com o lote nº 09 e lado esquerdo, com o lote de nº 07 da mesma quadra. Matrícula nº 1076. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico nº 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16.05.2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juíza : Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 04 098104

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **N P S A LEITÃO e NAZIRA P. S. ABUCATER LEITÃO**, a primeira com endereço sito à Av. Nossa Senhora da Consolata, 265-W - Centro, Boa Vista/RR e a segunda com endereço na Av. Guiana, nº 10 – Centro, Município de Pacaraima/RR, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados.
PENHORA: Valor de R\$493,70(quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos).

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu Alexandre Martins Ferreira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16.05.2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juíza : Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 05 117334-1

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **MANOEL SERGIO S QUINCO, e MANOEL SERGIO SAMPAIO QUINCO**, a primeira com endereço na Av. Maria Albertina nº 140, bairro Pantanal, o segundo com endereço na Av. Dep. Ulisses Guimarães, 138, Bairro Centro, todos no Município de Rorainópolis/RR, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados
PENHORA: Valor de R\$1.160,05(Hum mil, cento e sessenta reais e cinco centavos).

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico nº 666, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16.05.2007.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
tribunal de justiça

amazonônia: patrimônio dos brasileiros

tj/rr-15 anos promovendo a justiça em roraima

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento - Proc. nº 1004 085030-6**

Requerente: **Thiago Melo da Silva, rep. P/ Jocelia Melo da Silva**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente THIAGO MELO DA SILVA, através de sua representante legal, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 17/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUIZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de maio de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Ação: **Registro Civil - Proc. nº 1005 112656-2**

Requerente: **José Sabino da Silva**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente JOSÉ SABINO DA SILVA, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 17/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUIZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de maio de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil - Proc. nº 1007 160424-2**

Requerente: **Adonias Soares Conceição, rep. P/ Maria Conceição Barbosa**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando o requerente a chamar-se **ADONIAS SOARES MOURA NETO**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em Audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros

Públicos. Boa Vista/RR, 16/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de março de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100877-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA OAB-RR 052**

Executado(s): **RAIMUNDO PAES GATO.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 483,86** (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)

FINALIDADE: INTIMAR o senhor **RAIMUNDO PAES GATO E CÔNJUGE** caso o executado possua, da penhora realizada no imóvel aforado do Patrimônio Municipal n.º 06, situado na quadra n.º 14, matrícula n.º 2229, intimando-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da intimação da penhora.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Amanda F da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal
0010.06.136988-9
14.726,38

Processo n.º.
Valor da Dívida: **R\$**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Advogado: Vanessa Alves Freitas OAB-RR 226-B
Executado: Parima Transportes e Com Ltda
Advogado: -

Citados(s) Parima Transportes e Com Ltda

FINALIDADE: CITAR a empresa **PARIMA TRANSPORTES E COM LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação,

penhora ou arresto, intimar, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121371-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA OAB-RR 215 B**

Executado(s): **EUDES DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 8.315,88** (oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)

FINALIDADE: INTIMAR o senhor **EUDES DE ALMEIDA ROCHA (PJ) E EUDES DE ALMEIDA ROCHA (PF)** da penhora realizada no veículo marca/modelo VW/Kombi, placa NAI 7756, chassi 9BWZZZ21ZHP002981, ano fabricação 1986, cor branca, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Amanda F da Cruz
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Execução Fiscal
0010.05.103996-3
14.726,38

Processo n.º.
Valor da Causa: **R\$ 260,00**

Requerente: **Raphael Moraes Pereira**
Advogado: Josimar Santos Batista OAB-RR 072-B
Requerido: O Estado de Roraima
Advogado: Mivanildo da Silva Matos OAB-RR 379

Citados(s) Parima Transportes e Com Ltda

FINALIDADE: CITAR os litisconsortes necessários **JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA, THIAGO CHAVES BRÍGLIA, MARIA DE LOURDES FERREIRA CHAVES, TÉRCIO ARAÚJO DA SILVA NETO, JOSIEL SILVA MATOS, CRISTIANE DO NASCIMENTO BRANDÃO, EDVALDA NOGUEIRA DE SOUZA CRUZ, LEONARDO JOSÉ TURCATEL ALVES, SHIGEAKI UEKIALVES DA PAIXÃO, HEGLEY MIRANDA ROQUE, ROSA MARIA DA SILVA, MARIA LÚCIA DOS SANTOS MOTA,**

NAYRA DA SILVA MOURA, LAURENNE DE OLIVEIRA SANTANA, GILSON ALMIRANTE DE SOUSA, MARIA DE NAZARÉ DE LIMA RIBEIRO, TAMIRA ANDRÉA DE SOUZA, KAREN RAMOS CORREA, FERNANDA DGILFA OLIVEIRA MACIEL, VALESSA PERES TABOSA E LÍLIAN PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA para na forma do arts. 231 e 232, incisos I e II do CPC, para, querendo, comprem a lide no presente processo.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Ação: Reintegração de Posse
0010.05.106042-3
500.000,00

Processo n.º
Valor da Causa: R\$

Requerente: **O Estado de Roraima**
Advogado: João Barroso de Souza OAB-RR 376
Requerido: Nacor da Natividade Silva, José Machado Gomes, Lucy Tereza Greice e outros
Advogado: Mivanildo da Silva Matos OAB-RR 379

Citados(s) Nacor da Natividade Silva, José Machado Gomes, Lucy Tereza Greice e outros

FINALIDADE: CITAR os requeridos **ANDERSON NAFRA DE OLIVEIRA, GLADES DA COSTA SILVA, ESTEVÃO ARAÚJO DE CARVALHO, FRANCISCO PEREIRA LUNA, JUCELIA DE SOUSA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA LUNA, FRANCILENE DE SOUZA MIGUEL, MARILEIA LIMA SOUSA, MARCOS TERMINELES DOS SANTOS, AGUINALDO GOMES DA SILVA, ANTONIO ALVES SILVA, NOEL MAFRA, VALDEMIR DE JESUS SILVA, ANTONIO ALVES SILVA, NACOR DA NATIVIDADE SILVA, ALCINEIDE DA SILVA SANTOS, INARA ANDRÉIA DE LIMA LARANJEIRA, DULCIELMA LOPES AMORIM, ENILSON DE LIMA VIANA, FRANCISCO DE JESUS FEITOSA, LÚCIO BRUNO BRAGA MONTEIRO, DOMINGOS OLIVEIRA SILVA, VANUZA MARIA MIGUEL DE SOUZA, IZETE SILVA DE SOUZA, GECIMAR GALE DE SOUZA E DARLENE CARNEIRO DE SOUZA** para na forma do arts. 231 do CPC, para, querendo, contestarem o presente processo.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Amanda F. Da Cruz.
Escrivã Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **24 de maio de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **23/05/2007**:

PROCESSO N.º 299, CLASSE XII
ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA IRANI DA SILVA DUARTE PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: MAURO SHOSUKA ASATO, CHEFE DA SAMO - TRE/RR.
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER.

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 002/2007 - TRE/RR

Aprova as alterações de planos de mídias relativos às inserções partidárias de 2007.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as impropriedades constatadas pela Secretaria Judiciária nos processos de veiculação de inserções partidárias para ano de 2007 (Memo n.º 01/2007-SPP),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os planos de mídias sugeridos pela Secretaria Judiciária e aceitos pelos partidos políticos referentes aos Processos n.ºs 1239, 1242, 1243, 1245, 1247 e 1249, todos da Classe XI, figurando como interessados, respectivamente, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e Partido Popular Socialista (PPS).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e três dias do mês de maio de 2007.

Juiz **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Juiz **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente/Corregedor

Juíza **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Juiz **MOZARILDO CAVALCANTI**, Juiz de Direito

Juiz **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Juiz **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Dra. **ANA KARÍZIA TÁVORA**, Procuradora Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 1259, CLASSE XI
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 123/2007, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
INDICIADO: MARÍLIA NATÁLIA PINTO REGINATTO
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Ministério Púlico Eleitoral (verso da folha 56), defiro o pedido de dilação do prazo para conclusão do inquérito policial, por 90 (noventa) dias.

Boa Vista, 23 de maio de 2007.

Juiz **RICARDO OLIVEIRA** – Relator

PROCESSO N.º 146 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PFL – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Ao autor, para se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre o parecer ministerial de fls. 68/70.

Boa Vista, 23/maio/07.

Juiz CHAGAS BATISTA Relator

PROCESSO N° 156 – CLASSE XV
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSOL/RR.
AUTOR: JOSE FAUSTINO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

À SJ, para fins de inclusão na pauta de julgamento.

Boa Vista, 23/maio/07.

Juiz CHAGAS BATISTA Relator

PROCESSO N° 196 – CLASSE XV
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZAIAS BARBOSA DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: IZAIAS BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 23/maio/07.

Juiz CHAGAS BATISTA
 Relator

PROCESSO N° 202 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JAIRO FERREIRA LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: JAIRO FERREIRA LIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Defiro, pela derradeira vez, a dilação de prazo postulada à fl. 59, a contar da data do protocolo.

Boa Vista, 23/maio/07.

Juiz CHAGAS BATISTA
 Relator

PROCESSO N° 237 – CLASSE XV
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NIVALDA NAZARÉ GOMES CARDOSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: NIVALDA NAZARÉ GOMES CARDOSO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para inclusão do feito na pauta de julgamento.

Boa Vista, 23/maio/07.

Juiz CHAGAS BATISTA
 Relator

PROCESSO N.º 296, CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HADASSA LEVINA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PTN - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: HADASSA LEVINA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 23/maio/07.

Juiz CHAGAS BATISTA
 Relator

PROCESSO N.º 300, CLASSE XII
ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARISA RODRIGUES PEREIRA PARA O CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA .
INTERESSADO: BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. JUIZ DA 2ª ZE/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

À Coordenadoria de Recursos Humanos deste Sodalício, para os devidos fins.

Boa Vista, 23/maio/07.

Juiz CHAGAS BATISTA
 Relator

PROCESSO N.º 467, CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MAURICIO PERDONCINI, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PMDB - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: MAURICIO PERDONCINI
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta para julgamento.

Boa Vista, 23/maio/07.

Juiz CHAGAS BATISTA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 430 – CLASSE XV
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGINALDO ARAÚJO DA SILVA, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006.
RELATORA : JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LÉGAIAS – REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de REGINALDO ARAÚJO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSC nas eleições de 2006, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 23 de maio de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
 – Presidente do TRE-RR –

Juíza DIZANETE MATIAS
 – Relatora –

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
 Procuradora Regional Eleitoral –

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **29/05/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 156 – CLASSE XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSOL/RR.

AUTOR: JOSE FAUSTINO DA SILVA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 196 – CLASSE XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZAIAS BARBOSA DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: IZAIAS BARBOSA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **30/05/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 237 – CLASSE XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NIVALDA NAZARÉ GOMES CARDOSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: NIVALDA NAZARÉ GOMES CARDOSO

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 296, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HADASSA LEVINA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PTN - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: HADASSA LEVINA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 467, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MAURICIO PERDONCINI, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PMDB - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: MAURICIO PERDONCINI

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA 1ª ZONA ELEITORAL

Cancelamento de Inscrição Eleitoral

Processo n.º 051/2006

Requerente: Justiça Eleitoral

Requerido: Pedro Brandão

DECISÃO

São os fatos decido.

O eleitor Pedro Brandão ao efetuar o alistamento eleitoral, declarou data de nascimento em 20/05/1939, conforme consta do registro civil validado pela Justiça Comum.

Assim, o cancelamento de registro civil determinado pelo Juízo Cível, em nada atinge a inscrição eleitoral do eleitor, pelo que, determino o arquivamento do feito.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Arquive-se.

Boa Vista, 18 de maio 2007.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Eleitoral

Mesário Faltoso

Processo n.º 047/2006

Autor: Justiça Eleitoral

Réu: Raimundo Deodato Pereira Pinto Júnior

DECISÃO

Vistos e etc...

São os fatos decido.

Com base na certidão de fls. 06, o Chefe de Cartório certificou que o citado eleitor sequer foi convocado para os trabalhos eleitorais, logo não poderia ser-lhe consignado a ausência a estes.

Assim, diante do lançamento equivocado, tanto do FASE 183 (convocação para os trabalhos eleitorais), como do FASE 442 (ausência aos trabalhos eleitorais), **DECIDO** que ambos sejam inativados do histórico do eleitor. Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2006.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Eleitoral

REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL.

PROCESSO N.º 068/2006

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: EDINALDO TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos e etc.

Diante do exposto **DECIDO**:

a) Pela exclusão do código FASE 337 com data de ocorrência em 20/05/2004 - complemento “AP 001004083800-4 – 3VCR – RR”, tendo em vista seu lançamento equivocado;

b) Pela retificação do complemento do código FASE 337 com data de ocorrência em 17/01/2006, cujo complemento deverá constar “AP 001001011968-2 – 2ª VCRIM BOA VISTA/RR”, conforme dados constantes do documento de fls. 09, possibilitando um maior controle pelo Cartório Eleitoral;

c) Pela exclusão do código FASE 345 (regularização de diretos políticos), eis que digitado equivocadamente, já que não cessaram os efeitos das condenações criminais sofridas pelo Eleitor, mantendo seus direitos políticos suspensos.

Feitas as comunicações necessárias, encaminhe-se os autos à CRETRE/RR para as providências.

Boa Vista, 19 de julho de 2006.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral em substituição



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 26

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário RICARDO AGUIAR MENDES, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°10, DE 23 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 24MAI07, às 10:00h, no Edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°11, DE 23 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 24MAI07, às 10:30h, no Edifício da Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 05 DE 24 DE MAIO DE 2007

“Delega competência ao Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima para deliberar, sobre assuntos pertinentes aos servidores deste Órgão Ministerial”

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima para deliberar sobre assuntos pertinentes aos servidores do Órgão, conforme relação a seguir:

Férias;
Licença à Gestante;
Licença Paternidade;
Licença para tratamento de saúde;
Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
Afastamento para casamento;
Afastamento por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A:

– Na Portaria nº 394/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3611, de 24MAI07:

Onde se lê: “... 30/IºJUN...”

Leia-se: “... 30/IºJUL...”

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício

Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RODRIGO ADORIAN e JOYCE KELLE SOMBRA MELO

ELE: nascido em Cuiaba-MT, em 18/12/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio da Costa Uchoa, n.º

194, Bairro: Jardim Florestal, Boa Vista-RR, filho de OSMAR LAURIODO

ADORIAS e ANA MARIA ADORIAN.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 29/04/1984, de profissão auxiliar contábil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Capitão Júlio

Bezerra, n.º 53, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de JORGE WILLIAMS

NASCIMENTO MELO e MARIA DE FÁTIMA ALVES SOMBRA.

2) LUCIANO GLAUBER FERNANDES BRITO e MARIA CRISTINA DE MELLO

ELE: nascido em Teresina-PI, em 16/07/1976, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Leopoldo, nº

319, Bairro Citurão Verde, Boa Vista-RR, filho de MÁRIO DE MELO BRITO e MARIA EMÉRITA FERNANDES BRITO.

ELA: nascida em Londrina-PR, em 29/11/1971, de profissão pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: São Leopoldo, nº 319, Bairro Citurão Verde, Boa Vista-RR, filha de JUAREZ DE MELLO e EGERCINA BENEDETTI DE MELLO.

3) JINH KENNEDY DE ALMEIDA GUIMARÃES e MÁRCIA ORLÉDA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/08/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ravana, nº 431, Bairro

Centenário, Boa Vista-RR, filho de VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES e MARIA DO CARMO FERREIRA DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Iguatu-CE, em 23/10/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel da Silva Mota, nº

468, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de CÍCERO CORREIA LIMA e MARIA NEUDA DE OLIVEIRA LIMA.

4) DAVID ANTHONY BATISTA FERREIRA e ELISÂNGELA SOARES DE MENDONÇA

ELE: nascido em João Pessoa-RR, em 28/01/1988, de profissão comérciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Angelim, nº 339,

Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e EDNALVA MARIA DE JESUS FERREIRA.

ELA: nascida em Guarabira-PB, em 11/07/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rute Pinheiro, n.º

299, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SOARES DE MENDONÇA e SEVERINA OLÍMPIA ROCHA MENDONÇA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO RONALD OLIVEIRA RODRIGUES** e **RENILSE TEREZA GAMA FARIAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 30 de julho de 1981, de profissão: professor, residente a Rua: S - 19, nº 1594, Bairro - Santa Luzia, filho de ******* e de ONEIDE OLIVEIRA RODRIGUES**.

ELA é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 30 de janeiro de 1969, de profissão: consultora, residente a Rua: S-19, nº 1594, Bairro - Santa Luzia, filha de **ALEXANDRE FARIAZ** e **TEREZAGAMA FARIAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 23 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLEUDSON DOS SANTOS CABRAL** e **IZABEL SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 07 de março de 1984, de profissão: padeiro, residente a Rua: Jericó, nº 340, Bairro - Pintolandia, filho de **MARIANO BORGES CABRAL** e **de DEUZANIRA ALVES DOS SANTOS CABRAL**.

ELA é natural de Itabuna, Estado da Bahia, nascida a 22 de abril de 1976, de profissão: vendedora, residente a Rua: Jericó, nº 340, Bairro - Pintolandia, filha de **JOÃO JOAQUIM DA SILVA** e **de ANA VENSESLAU DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 23 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LAZARO ALVES DE MORAES** e **RAIMUNDA NONATA NUNES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 11 de fevereiro de 1962, de profissão: carpinteiro, residente a Rua: Puraque, nº 1276, Bairro - Santa Tereza, filho de ******* e de BIBIANA ALVES DE MORAES**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 23 de agosto de 1955, de profissão: funcionária pública, residente a Rua: Puraque, nº 1276, Bairro - Santa Tereza, filha de **MARCOLINO PEREIRA** e **de DINA MARIANA NUNES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 24 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADAUTO ANDRADE MARTINS** e **JOSEANE NARCIMENTO ERNESTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV, V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de novembro de 1972, de profissão: bancário, residente a Rua: Equador, nº 132, Bairro - Cauamé, filho de **JOSÉ ARTHUR ARAÚJO MARTINS** e **de IRIS ANDRADE MARTINS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de agosto de 1984, de profissão: professora, residente a Rua: Equador, nº 132, Bairro - Cauamé, filha de **BENEDITO EVANGELISTA ERNESTO** e **de VALDECELIA MARIA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 23 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JANDERSON BRITO DE SOUZA** e **MIRIAM DOURADO SENA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 26 de junho de 1984, de profissão: autônomo, residente a Rua: Dona Cota Vieira, nº 359, Bairro - Caimbé, filho de **JANDER OLIVEIRA DE SOUZA** e **de ELIZABETH TAVARES DE BRITO**.

ELA é natural de Almerim, Estado do Pará, nascida a 14 de maio de 1986, de profissão: secretária, residente a Rua: João Padeiro, nº 1876, Bairro - Buritis, filha de ******* e de ANTONIA DOURADO SENA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 23 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108